



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Administração do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 23, de 16/6/2015, e publicado no Diário Oficial da União em 13/7/2015; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 101ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, objeto do processo nº. 50600.012271/2015-10;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Regimento Interno dispor sobre a organização e o funcionamento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na forma do disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015.

CAPÍTULO II

NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submetido ao regime autárquico, vinculado ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação, podendo instalar unidades administrativas regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º O DNIT tem por objetivo implementar, em sua esfera de atuação, a política estabelecida para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob jurisdição do Ministério dos Transportes, que compreende a operação, manutenção, restauração, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, de acordo com a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Ao DNIT compete:

I - implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT para a administração, manutenção, melhoria, expansão e operação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, segundo os princípios e diretrizes fixadas na Lei nº 10.233, de 2001, e no seu Regulamento;

II - promover pesquisas e estudos experimentais nas áreas de engenharia de infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos referentes ao meio ambiente;

III - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção, restauração de vias, terminais e instalações para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

IV - fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

V - administrar diretamente, ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de águas de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

VI - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VIII - contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural do setor de transportes;

IX - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

X - manter intercâmbio com organizações de pesquisa e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;

XI - promover ações de prevenção e programas de segurança operacional de trânsito, visando a redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

XII - elaborar o relatório anual de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor, enviando-o ao Ministério dos Transportes;

XIII - elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XIV - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XV - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XVI - solicitar o licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XVII - organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas às atividades portuária, aquaviária, rodoviária e ferroviária sob sua administração;

XVIII - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas referentes às vias navegáveis, terminais e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

XIX - declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para a implantação do Sistema Federal de Viação;

XX - autorizar e fiscalizar a execução de projetos e programas de investimentos, no âmbito dos convênios de delegação ou de cooperação;

XXI - propor ao Ministro de Estado dos Transportes a definição da área física dos portos que lhe são afetos;

XXII - estabelecer critérios para elaboração de planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos que lhe são afetos;

XXIII - submeter anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor, e as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XXIV - desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro;

XXV - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do Sistema Federal de Viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes;

XXVI - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, relativas às estradas de ferro do Sistema Federal de Viação; e

XXVII - aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação, observado o disposto no inciso XIX.

§ 1º O DNIT articular-se-á com agências reguladoras federais e com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para resolução das interfaces dos diversos meios de transportes, visando à movimentação multimodal mais econômica e segura de cargas e passageiros.

§ 2º O DNIT harmonizará sua atuação com a de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento da infraestrutura e da operação de transporte aquaviário e terrestre.

§ 3º No exercício das competências previstas neste artigo e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias sob sua responsabilidade, o DNIT observará as prerrogativas específicas da Autoridade Marítima.

§ 4º No exercício das competências previstas nos incisos V e VI do caput, o DNIT poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O DNIT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão superior de deliberação:

Conselho de Administração.

II - Órgão executivo:

Diretoria Colegiada

III - Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-

Geral:

1. Serviço de Apoio Técnico

2. Gabinete;

2.1 Serviço de Acompanhamento e Controle Administrativo;

2.2 Coordenação de Comunicação Social;

2.2.1 Seção de Imprensa;

2.2.2 Seção de Relações Públicas e Publicidade;

3. Diretoria Executiva;

3.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.2 Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações;

3.2.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.2.2 Coordenação de Licitações de Serviços Administrativos e Aquisições de Bens e Contratos;

3.2.3 Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia;

3.3 Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura;

3.3.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.3.2 Coordenação de Preços Novos;

3.3.3 Coordenação de Análise de Riscos;

3.3.4 Coordenação de Custos Referenciais;

3.3.5 Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura;

4. Ouvidoria;

4.1 Setor de Apoio Administrativo;

IV - Órgãos seccionais;

1. Procuradoria Federal Especializada;

1.1 Setor de Apoio Administrativo;

1.2 Núcleo Especial de Assessoramento;

1.3 Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais;

1.4 Coordenação de Consultoria;

1.5 Coordenação de Assuntos Estratégicos;

2. Corregedoria;

2.1 Setor de Apoio Administrativo;

3. Auditoria Interna;

3.1 Setor de Apoio Administrativo;

4. Diretoria de Administração e Finanças;

4.1 Setor de Apoio Administrativo;

4.2 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

4.2.1 Setor de Apoio Administrativo

4.2.2 Núcleo de Informações Orçamentárias e Financeiras;

4.2.3 Coordenação de Finanças;

4.2.3.1 Serviço de Controle da Programação Financeira;

4.2.3.2 Serviço de Tesouraria;

4.2.4 Coordenação de Contabilidade;

4.2.4.1 Divisão de Análise e Controles Contábeis;

4.2.4.2 Divisão de Controle de Convênios e Contratos;

4.2.5 Coordenação de Gestão Orçamentária;

4.2.5.1 Setor de Execução Orçamentária;

4.3 Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

4.3.1 Setor de Apoio Administrativo

4.3.2 Coordenação de Administração Patrimonial;

4.3.2.1 Núcleo de Material e Patrimônio;

4.3.2.2 Setor de Protocolo e Arquivo;

4.3.3 Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial;

4.3.3.1 Setor de Logística;

4.3.3.2 Setor de Infraestrutura Predial;

4.3.4 Coordenação de Contratos e Compras;

4.3.4.1 Setor de Compras, Contratos e Pagamentos.

4.4 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

4.4.1 Setor de Apoio Administrativo;

4.4.2 Divisão de Atenção à Saúde do Servidor;

4.4.3 Coordenação de Cadastro e Pagamento;

4.4.3.1 Seção de Demandas Judiciais e de Controle;

4.4.3.2 Divisão de Cadastro de Pessoal;

4.4.3.2.1 Núcleo de Acompanhamento de Pessoal Externo;

4.4.3.3 Divisão de Pagamento de Pessoal.

4.4.4 Coordenação de Capacitação de Pessoal;

4.4.4.1 Núcleo de Acompanhamento e Controle de Capacitação

4.4.5 Coordenação de Captação e Avaliação;

4.4.5.1 Divisão de Evolução Funcional.

4.4.6 Coordenação de Legislação de Pessoal;

4.4.6.1 Seção de Pesquisas e Estudos de Desenvolvimento de

Pessoal;

4.4.6.2 Divisão de Orientação Técnica.

4.5 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

4.5.1 Setor de Apoio Administrativo;

4.5.2 Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia

da Informação;

4.5.3 Seção de Segurança da Informação;

4.5.4 Coordenação de Sistemas

4.5.5 Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da In-

formação e Comunicações.

4.5.5.1 Divisão de Telecomunicações;

V - órgãos específicos singulares:

1. Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

1.1 Setor de Apoio Administrativo;

1.2 Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias;

1.2.1 Setor de Apoio Técnico de Obras Ferroviárias;

1.2.2 Coordenação de Construções Ferroviárias;

1.2.3 Coordenação de Acompanhamento e Controle;

1.3 Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário;

1.3.1 Setor de Apoio Técnico de Patrimônio Ferroviário;

1.3.2 Coordenação de Patrimônio;

1.3.3 Coordenação de Manutenção;

2. Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

2.1 Setor de Medição;

2.2 Divisão de Programação e Execução Orçamentária;

2.3 Coordenação-Geral de Construções Rodoviárias;

2.3.1 Setor de Apoio Administrativo;

2.3.2 Coordenação de Obras Diretas;

2.3.3 Coordenação de Obras Delegadas;

2.3.4 Coordenação de Acompanhamento de Obras;

2.4 Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Ro-

doviária;

2.4.1 Setor de Apoio Administrativo;

2.4.2 Coordenação de Obras;

2.4.3 Coordenação de Programação e Serviços;

2.4.4 Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contem-

ções;

2.5 Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

2.5.1 Coordenação de Engenharia de Trânsito;

2.5.2 Coordenação de Operações;

2.5.2.1 Setor de Autorização Especial de Trânsito;

2.5.3 Coordenação de Multas de Trânsito;

3. Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

3.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.2 Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento;

3.3 Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias -

IPR;

3.3.1 Divisão de Pesquisas;

3.3.2 Divisão de Laboratórios;

3.3.3 Divisão de Normas e Publicações Técnicas;

3.4 Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos;

3.4.1 Setor de Apoio Técnico de Desenvolvimento de Pro-

jetos;

3.4.2 Coordenação de Projetos de Infraestrutura Terrestre;

3.4.3 Coordenação de Projetos de Infraestrutura Aquaviária;

3.4.4 Coordenação de Projetos de Estruturas;

3.5 Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de

Investimentos;

3.5.1 Setor de Geotecnologias Aplicadas;

3.5.2 Coordenação de Planejamento;

3.5.3 Coordenação de Avaliação de Viabilidade;
3.5.4 Coordenação de Programação de Investimentos;
3.6 Coordenação-Geral de Meio Ambiente;
3.6.1 Setor de Apoio Técnico de Meio Ambiente;
3.6.2 Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais;
3.6.3 Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços;
3.6.4 Coordenação de Regularização e Informação Ambiental;
3.7 Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;
3.7.1 Setor de Apoio Técnico de Desapropriação e Reassentamento;
3.7.2 Coordenação de Desapropriação;
3.7.3 Coordenação de Reassentamento;
4. Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;
4.1 Setor de Apoio Administrativo;
4.2 Divisão de Acompanhamento Técnico e Administrativo;
4.3 Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias;
4.3.1 Setor de Apoio Técnico de Gestão e Operação Aquaviária;
4.3.2 Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário;
4.3.3 Coordenação de Operações Aquaviárias;
4.4 Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias;
4.4.1 Setor de Apoio Técnico de Obras Aquaviárias;
4.4.2 Coordenação de Obras Hidroviárias;
4.4.3 Coordenação de Obras Portuárias;
VI - Órgãos Descentralizados:
1. Superintendências Regionais Tipo A:
1.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
1.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
1.3 Serviço de Cadastro e Licitações;
1.4 Núcleo de Comunicação Social;
1.5 Coordenação de Administração e Finanças:
1.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
1.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas;
1.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática;
1.5.3.1 Seção de Informática;
1.6 Coordenação de Engenharia;
1.6.1 Serviço de Construção;
1.6.2 Serviço de Manutenção;
1.6.3 Serviço de Planejamento e Projetos;
1.6.4 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;
1.6.5 Serviço de Operações;
1.7 Serviços das Unidades Locais;
2. Superintendências Regionais Tipo B:
2.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
2.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
2.3 Serviço de Cadastro e Licitações;
2.4 Coordenação de Administração e Finanças:
2.4.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
2.4.2 Serviço de Gestão de Pessoas;
2.4.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática;
2.4.3.1 Seção de Informática;
2.5 Coordenação de Engenharia;
2.5.1 Serviço de Construção;
2.5.2 Serviço de Manutenção;
2.5.3 Serviço de Planejamento e Pesquisa;
2.5.4 Serviço de Operações;
2.6 Serviços das Unidades Locais;
3. Administrações Hidroviárias;
3.1 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
3.2 Serviço de Contabilidade e Finanças;
3.3 Serviço de Gestão de Pessoas;
3.4 Serviço de Recursos Logísticos, Informática e Cadastro e Licitação;
3.5 Coordenação de Engenharia.
Art. 6º A Procuradoria Federal Especializada será dirigida pelo Procurador-Geral; a Auditoria Interna, a Ouvidoria e a Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Auditor-Chefe, pelo Ouvidor e pelo Corregedor; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, as Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefes; as Superintendências Regionais por Superintendentes Regionais, as Administrações Hidroviárias e Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores.
CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO
Art. 7º O DNIT será dirigido por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Geral e seis Diretores.
§ 1º As nomeações para os cargos em comissão integrantes da estrutura regimental do DNIT observarão o disposto na legislação vigente.
§ 2º A designação para as funções comissionadas do DNIT - FCDNIT e funções gratificadas - FG serão efetivadas por ato do Diretor-Geral do DNIT.
§ 3º As FCDNIT são de exercício privativo de servidores ativos e em exercício no DNIT.
CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 8º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:
I - o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;
II - o Diretor-Geral do DNIT;
III - dois representantes do Ministério dos Transportes;
IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - um representante do Ministério da Fazenda.
§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado dos Transportes.
§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.
§ 3º Os Ministérios referidos nos incisos IV e V do caput indicarão seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.
Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros, lavrando-se ata de suas deliberações.
Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo a seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.
Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração editar os atos que consubstanciem as deliberações do Colegiado.
CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Órgão Superior de Deliberação
Art. 11. Ao Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, compete exercer a administração superior do DNIT, e em especial:
I - aprovar o regimento interno do DNIT e as decisões sobre os casos omissos;
II - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;
III - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério dos Transportes;
IV - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;
V - aprovar a proposta orçamentária anual;
VI - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;
VII - supervisionar a gestão dos diretores, mediante livre acesso a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT;
VIII - aprovar normas específicas para a celebração de contratos, convênios ou congêneres e outros ajustes, respeitada a legislação aplicável em cada caso;
IX - aprovar e alterar o seu próprio regimento interno
X - designar servidores do DNIT para substituir os Diretores, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação, até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido; e
XI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei ou pela Estrutura Regimental do DNIT;
Seção II
Do Órgão Executivo
Art. 12. À Diretoria Colegiada do DNIT compete:
I - submeter ao Conselho de Administração as propostas de modificações do regimento interno do DNIT;
II - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;
III - editar normas e especificações técnicas sobre matérias de competência do DNIT;
IV - aprovar padrões de edital de licitações para o DNIT;
V - autorizar a realização de licitações, aprovar editais, homologar adjudicações;
VI - autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos congêneres, bem como a formalização de termos aditivos;
VII - decidir sobre a aquisição e alienação de bens;
VIII - autorizar a contratação de serviços de terceiros;
IX - programar, coordenar e orientar ações nas áreas de administração, planejamento, obras e serviços, pesquisa, capacitação de pessoal, investimento e informações sobre suas atividades;
X - aprovar o programa de licitações de serviços e obras, respeitados os limites legais estabelecidos em lei;
XI - aprovar os programas de estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico;
XII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento estratégico do DNIT;
XIII - analisar, discutir e decidir sobre as políticas administrativas internas e a gestão de pessoas;
XIV - submeter a proposta orçamentária anual à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes; e
XV - indicar, dentre os seus membros, os substitutos dos Diretores.
§ 1º A Diretoria Colegiada do DNIT é composta por 07 (sete) membros: o Diretor-Geral, o qual é também seu Presidente; o Diretor-Executivo; os Diretores dos Órgãos Específicos Singulares e o Diretor de Administração e Finanças.
§ 2º O quórum mínimo para ocorrência das reuniões é de pelo menos 04 (quatro) membros, incluindo o Diretor-Geral ou seu Substituto.
§ 3º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de qualidade.
§ 4º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada ocorrem semanalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou Substituto.

§ 5º A título de assessoramento e sem direito a voto, participam ainda das reuniões os representantes da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, da Corregedoria, da Auditoria Interna e da Ouvidoria.
§ 6º As decisões da Diretoria Colegiada serão registradas em ata, juntamente com os documentos que as instruem, ficando disponíveis para conhecimento geral.
Seção III
Dos Órgãos de Assistência Direta e imediata ao Diretor-Geral
Art. 13. Ao Serviço de Apoio Técnico, subordinado diretamente ao Diretor-Geral, compete:
I - fornecer o suporte físico, administrativo e logístico necessários ao desempenho das atividades do órgão superior de deliberação e da Diretoria Colegiada do DNIT; e
II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Art. 14. Ao Gabinete compete:
I - assistir o Diretor-Geral do DNIT em sua representação social e política;
II - ocupar-se das relações públicas e incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor-Geral;
III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do DNIT;
IV - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos do DNIT; e
V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Geral do DNIT.
Art. 15. Ao Serviço de Acompanhamento e Controle Administrativo, subordinado diretamente ao Gabinete Diretor-Geral, compete:
I - atender ao público interno e externo;
II - expedir documentos para as demais áreas do DNIT e externamente;
III - analisar e administrar correspondências e processos recebidos e expedidos, no âmbito do Gabinete;
IV - controlar os expedientes, no âmbito do Gabinete, emitindo relatórios sobre sua movimentação;
V - desenvolver atividades de apoio administrativo necessárias ao Gabinete;
VI - conferir, padronizar e acompanhar a emissão de atos oficiais, normativos e administrativos assinados pelo Diretor-Geral; e
VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Art. 16. À Coordenação de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral, compete:
I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo do DNIT;
II - assessorar o Diretor-Geral, como também os demais Diretores da Autarquia, em assuntos relativos a comunicação social, nos seus diversos segmentos, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;
III - assistir o Diretor-Geral, como também os demais Diretores da Autarquia, em seu relacionamento com a imprensa, fornecendo subsídios para entrevista e elaboração de matérias, zelando pela correta divulgação das atividades do DNIT;
IV - analisar e validar todo material e produto de comunicação produzido na Autarquia que utilize a marca DNIT;
V - fiscalizar e validar todo plano de comunicação de obras e de serviços contratados pelo DNIT;
VI - apoiar e orientar os Órgãos Descentralizados em assuntos relativos à comunicação social;
VII - elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;
VIII - organizar ou participar de promoção de eventos e solenidades;
IX - definir e acompanhar o plano visual e conteúdo dos sítios e redes sociais do DNIT; e
X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Art. 17. À Seção de Imprensa, subordinada diretamente à Coordenação de Comunicação Social, compete:
I - produzir e distribuir matérias, avisos de pautas e outros mecanismos de informação, para ampla divulgação das atividades do DNIT ao público externo;
II - responder as solicitações de informação encaminhadas pelos diversos veículos de comunicação, contribuindo para a correta divulgação das ações da Autarquia;
III - definir, administrar e prover o conteúdo dos sítios e de redes sociais do DNIT; e
IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Art. 18. À Seção de Relações Públicas e Publicidade, subordinada diretamente à Coordenação de Comunicação Social, compete:
I - elaborar atividades que visem disseminar a imagem institucional do DNIT ao público interno e externo;
II - produzir campanhas educativas com o objetivo de integrar os diversos segmentos do DNIT;
III - produzir mecanismos de divulgação, com base nas necessidades e trabalhos gerados pelos demais setores que compõem a Coordenação de Comunicação Social;
IV - produzir campanhas de interesse do DNIT, viabilizando a sua publicidade legal; e
V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.



Art. 19. A Secretaria Executiva da Comissão de Ética, vinculada administrativamente ao Diretor-Geral, será chefiada por servidor do quadro permanente do DNIT, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá suas competências definidas por regimento próprio.

Art. 20. Diretoria Executiva compete:

I - orientar e supervisionar as atividades das Diretorias Setoriais e dos Órgãos Descentralizados;

II - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT;

III - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às licitações;

IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços afetos à infraestrutura de transportes;

V - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da Diretoria Colegiada;

VI - acompanhar, orientar e dar assistência às Diretorias Setoriais e aos Órgãos Descentralizados no gerenciamento de seus empreendimentos;

VII - acompanhar e consolidar o processo de avaliação de desempenho institucional; e

VIII - orientar e supervisionar as atividades relativas ao planejamento e à gestão estratégica e de processos do DNIT.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será responsável pelas atividades relativas ao gerenciamento de riscos corporativos do DNIT, que serão definidas em regulamento específico.

Art. 21. A Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - preparar e executar o registro cadastral de pessoas físicas e pessoas jurídicas, candidatas à execução de serviços, obras e fornecimento do DNIT;

III - preparar e formalizar os editais de licitação na forma como propostos pelas Diretorias e Órgãos Descentralizados;

IV - preparar a divulgação e a publicidade dos atos convocatórios de licitações a serem procedidas no âmbito do DNIT;

V - manter atualizado o arquivo sobre as licitações realizadas pelo DNIT;

VI - fornecer a assistência necessária às Comissões de Licitação do DNIT;

VII - auxiliar na análise de processos licitatórios concluídos ou em andamento visando auxiliar nas decisões das Diretorias do DNIT;

VIII - auxiliar o Diretor Executivo na elaboração de planos e programas de licitações do DNIT;

IX - acompanhar, orientar e dar assistência aos setores de licitações dos Órgãos Descentralizados; e

X - dar suporte à formalização dos contratos no âmbito do DNIT Sede; e

XI - elaborar e zelar pela legalidade e eficiência de todas as normas, instruções de serviço, editais e demais documentos referentes aos processos de licitação do DNIT.

Art. 22. A Coordenação de Licitações de Serviços Administrativos e Aquisições de Bens e Contratos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, compete:

I - atender, orientar e prestar informações aos licitantes e ao público em geral;

II - elaborar editais voltados para a aquisição de bens e serviços;

III - elaborar, atualizar e divulgar, periodicamente, os modelos de editais pertinentes às aquisições de bens e serviços, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - prover, controlar e atualizar, no âmbito do DNIT Sede, o cadastro de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outro que venha substituí-lo;

V - prestar assistência aos pregoeiros oficiais e às comissões de licitação do DNIT Sede na condução dos processos licitatórios voltados para as aquisições de bens e serviços até o ato homologatório do resultado final;

VI - analisar recursos administrativos e elaborar parecer técnico para apoio às comissões de licitação e aos pregoeiros oficiais do DNIT Sede;

VII - elaborar pareceres técnicos e auxiliar os Órgãos Descentralizados na condução dos processos licitatórios a eles relacionados, quando demandada;

VIII - dar publicidade aos editais de licitações afetos à sua área de atuação;

IX - manter atualizadas as informações, alterações e demais atos necessários aos processos licitatórios, no âmbito do DNIT Sede;

X - dar suporte à formalização dos contratos de serviços administrativos e aquisições de bens no âmbito do DNIT Sede; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 23. A Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, subordinada à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, compete:

I - atender, orientar e prestar informações aos licitantes e ao público em geral;

II - elaborar editais voltados para obras e serviços de engenharia;

III - elaborar, atualizar e divulgar, periodicamente, os modelos de editais pertinentes às obras e serviços de engenharia, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - prestar assistência às comissões de licitação do DNIT Sede na condução dos processos licitatórios voltados para obras e serviços de engenharia até o ato homologatório do resultado final;

V - elaborar pareceres técnicos, inerentes aos processos licitatórios realizados nos Órgãos Descentralizados;

VI - apoiar e orientar os Órgãos Descentralizados na conclusão dos processos licitatórios, nas áreas de sua competência;

VII - dar publicidade aos editais de licitações afetos à sua área de atuação;

VIII - dar suporte à formalização dos contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT Sede;

IX - manter atualizadas as informações, alterações e demais atos necessários aos processos licitatórios, no âmbito do DNIT Sede;

X - manter e controlar o Sistema de Registro Cadastral das empresas de engenharia no âmbito do DNIT; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - supervisionar o sistema de gestão de custos referenciais;

III - desenvolver e manter atualizadas composições de custos de obras e serviços de engenharia;

IV - supervisionar as pesquisas de mercado de insumos que integram as composições de custos;

V - supervisionar o desenvolvimento e a publicação dos estudos de custos referenciais de serviços de engenharia consultiva: supervisão, projetos, gerenciamento e consultoria;

VI - gerir contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados para a pesquisa de preços de insumos;

VII - gerir e divulgar as informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VIII - supervisionar a revisão da estrutura dos custos médios gerenciais;

IX - desenvolver metodologias para parametrização de custos e estimativa de orçamentos;

X - orientar, na sua área de atuação, a realização de pesquisas voltadas à identificação contínua de novas técnicas e soluções de engenharia;

XI - supervisionar a análise as propostas de novas composições de custos a serem utilizadas em projetos, obras e serviços de engenharia;

XII - supervisionar a inserção dos novos serviços aprovados no Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT - SIAC ou outro que venha substituí-lo;

XIII - supervisionar o atendimento, a orientação e a prestação de informações aos Órgãos Descentralizados e às empresas contratadas, no que se refere aos procedimentos para aprovação de preços novos;

XIV - supervisionar a elaboração e a atualização de orçamentos de anteprojetos e projetos de engenharia;

XV - supervisionar o processo de análise e elaboração das Matrizes de Risco de empreendimentos do DNIT a serem licitados por contratação integrada;

XVI - gerir a assessoria, a consultoria e o apoio logístico à Diretoria Executiva na realização da reunião de decisão do percentual de contingência das licitações por contratação integrada;

XVII - supervisionar a atualização das instruções de serviços e normativos referentes à área de custos e riscos do DNIT;

XVIII - gerir o desenvolvimento e a publicação de estudos de custos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT; e

XIX - gerir e manter intercâmbio com entidades e organizações públicas ou privadas, na sua área de atuação

Art. 25. A Coordenação de Preços Novos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - analisar as propostas de novas composições de custos a serem utilizadas em projetos, obras e serviços de engenharia;

II - elaborar composições de custos específicas para determinados serviços de projetos e obras;

III - atender, orientar e prestar informações aos Órgãos Descentralizados e empresas contratadas, no que se refere aos procedimentos necessários à aprovação de preços novos;

IV - inserir os novos serviços aprovados no Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT ou outro que venha substituí-lo;

V - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes à análise e à aprovação de preços novos; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 26. A Coordenação de Análise de Riscos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - auxiliar no processo de análise e elaboração das Matrizes de Risco dos empreendimentos de contratação integrada do DNIT;

II - realizar a análise de riscos de empreendimentos do DNIT a serem licitados por contratação integrada;

III - proporcionar assessoria, consultoria e apoio logístico à Diretoria Executiva na realização da reunião de decisão do percentual de contingência das licitações por contratação integrada;

IV - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes à área de riscos do DNIT; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 27. A Coordenação de Custos Referenciais, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - manter um sistema de gestão de custos referenciais de forma a orientar a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia;

II - desenvolver e manter atualizadas composições de custos de obras e serviços de engenharia;

III - realizar pesquisas de mercado de salários, de preços de máquinas, equipamentos e demais insumos que integram as composições de custos;

IV - desenvolver e publicar estudos de custos referenciais de serviços de engenharia consultiva: supervisão, projetos, gerenciamento e consultoria;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura na gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados para a pesquisa de preços de insumos;

VI - coordenar e divulgar as informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VII - revisar a estrutura dos custos médios gerenciais;

VIII - desenvolver metodologias para parametrização de custos e estimativa de orçamentos;

IX - promover, na sua área de atuação, pesquisas voltadas à identificação contínua de novas técnicas e soluções de engenharia;

X - promover pesquisas e estudos de campo visando definir padrões adequados de dimensionamento de equipes mecânicas, consumos e produtividade de serviços;

XI - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes aos sistemas e às tabelas referenciais de custos; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 28. A Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - elaborar e atualizar orçamentos de anteprojetos e projetos de engenharia;

II - atender, orientar e prestar informações às Diretorias Setoriais, aos Órgãos Descentralizados e demais entes responsáveis, no que se refere aos procedimentos relacionados à elaboração de orçamentos de engenharia;

III - manter atualizadas as instruções de serviços e os normativos referentes à análise e elaboração de orçamentos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 29. Ao Escritório de Gerenciamento de Projetos, chefiado pelo Diretor Executivo, compete:

I - prover metodologia para gerenciamento de empreendimentos do DNIT, de acordo com as práticas líderes de gestão de projetos;

II - propor indicadores de desempenho referentes à gestão dos Empreendimentos do DNIT e monitorar aqueles definidos pela Diretoria Executiva;

III - promover rotinas de governança, interna e externa, que melhorem a comunicação e o levantamento das informações sobre os empreendimentos;

IV - capacitar e zelar pelo cumprimento das rotinas de gerenciamento de empreendimentos; e

V - medir e monitorar o progresso dos empreendimentos e fornecer informações afins a agentes internos e externos.

Art. 30. A Ouvidoria compete:

I - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao DNIT e responder diretamente aos interessados;

II - oficiar às áreas competentes, cientificando-as das questões apresentadas e requisitando informações e documentos necessários ao atendimento das demandas;

III - propor adoção de providências ou de medidas para solução dos problemas identificados através das demandas, encaminhando-as aos setores competentes, quando necessário, para os devidos esclarecimentos; e

IV - produzir semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e o encaminhar ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será chefiado pelo Ouvidor do DNIT, observando-se a legislação vigente.

Seção IV
Dos Órgãos Seccionais

Art. 31. A Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNIT, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do DNIT, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do DNIT, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNIT, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

V - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, os Procuradores Federais que atuam nos Órgãos Descentralizados;

VI - fixar, quando demandada, a interpretação do ordenamento jurídico, salvo se houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

VII - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNIT;

VIII - assessorar as autoridades do DNIT no controle interno prévio da legalidade dos atos administrativos a serem praticados;

IX - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros; e

X - realizar a interlocução com quaisquer entidades e órgãos públicos envolvidos para atendimento das demandas do DNIT.

Art. 32. Ao Núcleo Especial de Assessoramento, subordinado à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - assessorar o Procurador-Geral nas atividades de sua competência;

II - elaborar minutas de despachos, informações, pareceres ou quaisquer outras manifestações; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 33. À Coordenação de Consultoria, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - examinar e emitir manifestações jurídicas concernentes à execução da política nacional afeta ao DNIT;

II - examinar minutas de portarias e demais atos a serem assinados pelo Diretor-Geral do DNIT e demais autoridades da Autarquia, quando for o caso;

III - examinar e emitir manifestações jurídicas sobre a legalidade dos atos administrativos, contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de compromisso, permissões e autorizações a serem outorgadas ou expedidas pelo DNIT, e demais ajustes;

IV - examinar e emitir manifestações jurídicas sobre minutas de editais, de contratos, de convênios e instrumentos congêneres, e demais ajustes, bem assim sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - responder às consultas formuladas pela Administração, nas áreas de consultoria e assessoramento jurídico;

VI - colaborar com a criação e atualização dos pareceres padronizados de interesse do DNIT;

VII - colaborar com a inserção de dados nos sistemas da Procuradoria;

VIII - apresentar relatórios circunstanciados, quando solicitado;

IX - instruir ou provocar instauração de processos de uniformização de entendimento consultivo nacional; e

X - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, bem como exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

§ 1º As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Consultoria devem ser aprovadas pelo Coordenador de Consultoria, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador-Geral da PFE-DNIT poderá, a seu critério, dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação.

Art. 34. À Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - elaborar informações em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos de autoridades do DNIT;

II - elaborar minutas de peças judiciais, quando solicitado pelo Procurador-Geral do DNIT, para subsidiar a pronta atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial;

III - atuar de forma célere a fim de evitar decadência, prescrição ou perecimento do direito, bem como intervir diretamente no processo, para praticar atos reputados urgentes, situações nas quais serão comunicados posteriormente os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial, inclusive quanto à eventual avocação;

IV - analisar e exarar parecer de força executória das decisões judiciais nos casos reputados urgentes, observada a regulamentação pertinente da PGF e AGU;

V - fornecer elementos de fato requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou PGF;

VI - fornecer elementos de direito, quando for o caso, para subsidiar a defesa da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou PGF;

VII - orientar tecnicamente os órgãos de execução da PGF, mediante a definição das teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas, nas ações que envolvam questão relativa à área de competência legal específica do DNIT;

VIII - colaborar com a criação e atualização das defesas mínimas de interesse do DNIT;

IX - colaborar com a inserção de dados nos sistemas da Procuradoria;

X - coordenar e atuar nas atividades afetas a desapropriações e reassentamentos sob responsabilidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

XI - articular e promover mutirões de consultoria para o ajuizamento de ações de desapropriação, bem como para realização dos subsequentes mutirões judiciais de conciliação;

XII - buscar composição de entendimentos junto aos diversos entes e órgãos públicos que sejam interessados nas ações de desapropriação e reassentamento;

XIII - acompanhar e atuar, quando necessário, nos processos de interesse do DNIT que tramitam no Tribunal de Contas da União;

XIV - instruir ou provocar instauração de processos de uniformização de entendimento consultivo nacional;

XV - apresentar relatórios circunstanciados, quando solicitada; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

§ 1º As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais devem ser aprovadas pelo respectivo Coordenador, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador-Geral da PFE-DNIT poderá, a seu critério, dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação.

Art. 35. À Coordenação de Assuntos Estratégicos, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - atuar nos assuntos de natureza estratégica definidos por ato do Procurador-Geral;

II - realizar, mediante orientação do Procurador-Geral, a interlocução com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

III - propor o planejamento estratégico da PFE-DNIT ao Procurador-Geral;

IV - promover, mediante orientação do Procurador-Geral, a integração das unidades da PFE-DNIT nos Estados, entre si e com a Procuradoria-Geral Federal;

V - apresentar relatórios circunstanciados, em periodicidade a ser definida pelo Procurador-Geral da PFE-DNIT;

VI - orientar tecnicamente os órgãos de execução da PGF, mediante a definição das teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas, nas ações consideradas prioritárias, em especial aquelas que atendam critérios de relevância a serem definidos por ato do Procurador-Geral;

VII - atuar de forma célere a fim de evitar decadência, prescrição ou perecimento do direito, bem como intervir diretamente no processo, para praticar atos reputados urgentes, situações nas quais serão comunicados posteriormente os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial, inclusive quanto à eventual avocação;

VIII - atuar na criação, atualização e revisão das teses de defesa mínima do DNIT, nas situações de caracterização de demanda judicial de significativo potencial multiplicador, ou sobre matérias em que haja questionamento judicial recorrente, bem como nos casos em que se configure a transcendência social, econômica, financeira, administrativa, ambiental ou jurídica;

IX - atuar na elaboração, revisão e atualização de pareceres padronizados sobre matérias de reconhecida importância ou recorrentes na PFE/DNIT;

X - instruir ou provocar instauração de processos de uniformização de entendimento consultivo nacional; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

§ 1º As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Assuntos Estratégicos devem ser aprovadas pelo Coordenador de Assuntos Estratégicos, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador-Geral da PFE-DNIT poderá, a seu critério, dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação.

Art. 36. À Procuradoria Federal Especializada junto aos Órgãos Descentralizados compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNIT, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - fornecer elementos de fato requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou PGF;

III - fornecer elementos de direito, quando for o caso, para subsidiar a defesa da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou da PGF;

IV - elaborar informações em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos de autoridades dos Órgãos Descentralizados;

V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito dos Órgãos Descentralizados, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente;

VI - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNIT, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

VII - examinar e emitir pareceres sobre atos normativos a serem expedidos ou propostos pelos Órgãos Descentralizados;

VIII - assessorar as autoridades dos Órgãos Descentralizados no controle interno prévio da legalidade dos atos administrativos a serem praticados;

IX - assessorar juridicamente as autoridades dos Órgãos Descentralizados, respondendo às consultas formuladas, nas áreas de consultoria e assessoramento jurídico;

X - colaborar com a inserção de dados nos sistemas da Procuradoria;

XI - apresentar relatórios circunstanciados, quando solicitado;

XII - suscitar a instauração de processos de uniformização de entendimento jurídico no âmbito do DNIT; e

XIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, bem como exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 37. À Corregedoria compete:

I - fiscalizar as atividades funcionais do DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

II - expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço no âmbito de suas atribuições;

III - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação dos agentes;

IV - propor ao Diretor-Geral planos, programas e projetos relacionados às atividades correcionais e disciplinares;

V - realizar correção em todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do DNIT, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

VI - instaurar, de ofício ou por determinação do Diretor-Geral, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da autoridade competente;

VII - selecionar servidores para atuarem em Comissões de Sindicância e Procedimentos Administrativos Disciplinares ou referendar os nomes de servidores indicados pelos Órgãos Descentralizados;

VIII - apurar conflitos de competência ou de entendimento no tocante às atividades disciplinares e administrativas;

IX - propor ao Diretor-Geral a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares;

X - tomar conhecimento das reclamações sobre irregularidades e ilícitos administrativos praticados por servidores do DNIT, determinando as providências necessárias à sua apuração;

XI - encaminhar ao Diretor-Geral os relatórios das Comissões de Sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para fins de julgamento e aplicação das penalidades legais, observado o disposto na legislação vigente;

XII - manter contato com as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Controladoria Geral da União, da Advocacia Geral da União, do Departamento de Polícia Federal, para tratar de assuntos vinculados ao exercício das atividades de Corregedoria;

XIII - zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados à atividade disciplinar de seus agentes;

XIV - determinar ações de correção nos Órgãos Descentralizados, quando necessárias;

XV - aprovar pareceres normativos disciplinares, encaminhando-os para publicação;

XVI - requisitar às unidades administrativas do DNIT, a emissão de pareceres, estudos, relatórios técnicos, auditorias e demais ações necessárias ao subsídio dos trabalhos apuratórios;

XVII - manter cadastro atualizado de agentes sindicantes, buscando promover treinamento, capacitação e aprimoramento no desempenho das atividades disciplinares;

XVIII - reprogramar, se necessário, as férias dos acusados e dos membros de comissões de procedimentos disciplinares, podendo declarar a interrupção de férias por necessidade de serviço, quando houver possibilidade de prejuízo aos trabalhos apuratórios ou ao prazo legalmente estabelecido;

XIX - cientificar o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das ações disciplinares em curso ou finalizadas no DNIT; e

XX - promover a integração com outros órgãos integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de forma a possibilitar a participação de mais servidores nos procedimentos disciplinares do DNIT.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria Colegiada ou de seus membros será de competência do Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 38. À Auditoria Interna, vinculada administrativamente ao Conselho de Administração, compete:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais do DNIT, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração;

II - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos e procurar garantir regularidade na arrecadação da receita e na realização da despesa;

III - elaborar relatório das auditorias realizadas e propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e, se for o caso, encaminhá-lo ao Conselho de Administração e ao Diretor-Geral;

IV - apoiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

V - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINIT, a serem encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União;

VII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU e das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU;

VIII - orientar subsidiariamente os dirigentes do DNIT quanto ao cumprimento dos princípios e das normas de controle;

IX - examinar e emitir pareceres sobre a Prestação de Contas Anual do DNIT e Tomadas de Contas Especiais;

X - comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à Diretoria Colegiada do DNIT e depois de esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo para seu saneamento;

XI - atestar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;

XII - realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais do DNIT, inclusive em projetos financiados por Organismos Internacionais, gerando relatórios e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

XIII - recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

XIV - acompanhar os atos administrativos na formalização dos processos de execução de despesas;

XV - examinar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados;



XVI - examinar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas diversas unidades gestoras do DNIT, bem como a aplicação dos recursos públicos;

XVII - propor a realização de auditorias ou inspeções, quando houver elementos que as justifiquem; e

XVIII - acompanhar o procedimento de tomada de contas especial quanto aos prazos.

Art. 39. À Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

II - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicações;

III - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas à gestão de pessoas;

IV - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas aos recursos logísticos, gestão documental, modernização e organização administrativa;

V - implementar as ações necessárias ao aprimoramento e à adequação de sua atuação às políticas, planos e programas governamentais;

VI - administrar e promover a publicidade dos atos administrativos do DNIT pelos meios oficiais de comunicação;

VII - estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas de sua área de atuação para o DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

VIII - apreciar as propostas de planos e programas apresentadas pelas Coordenações-Gerais a ela subordinadas, bem como pelos Órgãos Descentralizados;

IX - gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas a Programas de Trabalho afetos à Diretoria de Administração e Finanças; e

X - orientar, avaliar, controlar e autorizar as solicitações de empenho solicitadas pelas demais Diretorias.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no âmbito do DNIT, bem como promover a articulação com os órgãos centrais e setoriais desses sistemas;

II - informar e orientar o DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados quanto ao cumprimento das normas técnicas e administrativas relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil;

III - supervisionar o planejamento, o acompanhamento, a orientação e a compatibilização das atividades de programação e execução financeira das unidades gestoras sob responsabilidade do DNIT;

IV - administrar o fluxo de caixa, as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros para os Órgãos Descentralizados; e

V - coordenar a desconcentração da prestação de contas para os Órgãos Descentralizados.

Art. 41. Ao Núcleo de Informações Orçamentárias e Financeiras, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - informar e acompanhar os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual;

II - informar e acompanhar os limites estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira;

III - informar e acompanhar o andamento dos processos de pagamentos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 42. A Coordenação de Finanças, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de gestão financeira do DNIT;

II - coordenar as unidades gestoras do DNIT nos assuntos afetos à sua área de atuação;

III - coordenar o planejamento, o acompanhamento, a orientação e a compatibilização das atividades de programação financeira e a execução financeira das unidades gestoras sob responsabilidade do DNIT;

IV - elaborar e controlar o fluxo de caixa do DNIT observando os limites estabelecidos pelo decreto de programação financeira e liberados pelo Órgão Central do Sistema de Programação Financeira, bem como autorizar a transferência dos recursos financeiros necessários para as unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT;

V - apreciar as propostas de programação financeira das unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT e propor alterações quando necessário;

VI - analisar e consolidar as propostas de programação financeira das unidades gestoras sob responsabilidade do DNIT; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 43. Ao Serviço de Controle da Programação Financeira, subordinado diretamente à Coordenação de Finanças, compete:

I - orientar as unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT quanto às normas e instruções de administração relativas à execução financeira;

II - promover a distribuição, a informação, o acompanhamento e o controle dos limites para pagamento do DNIT estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira;

III - promover a compatibilização dos pagamentos efetuados pelo DNIT com o seu fluxo de caixa, observando os limites estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira;

IV - transferir recursos financeiros para as unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT;

V - manter controle dos recursos financeiros liberados e existentes nas unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 44. Ao Serviço de Tesouraria, subordinado diretamente à Coordenação de Finanças, compete:

I - receber, apropriar e controlar os compromissos financeiros do DNIT;

II - executar os pagamentos dos compromissos financeiros do DNIT;

III - emitir relatórios sobre a execução financeira;

IV - emitir guias de recolhimento de receitas diversas e efetuar retenções fiscais dispostas em lei;

V - manter controle dos pagamentos dos compromissos financeiros realizados;

VI - registrar contabilmente as garantias contratuais;

VII - cadastrar e atualizar o domicílio bancário de credores, quando solicitado pela área gestora; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 45. À Coordenação de Contabilidade, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - operacionalizar os sistemas públicos federais de contabilidade, assim como estabelecer critérios, normas e procedimentos quanto à sua aplicabilidade no âmbito do DNIT;

II - coordenar e proceder aos registros contábeis dos atos e fatos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do DNIT;

III - supervisionar e analisar os demonstrativos e os registros contábeis das unidades gestoras executoras, adotando as medidas saneadoras caso necessário;

IV - analisar e elaborar os demonstrativos contábeis e a Prestação de Contas Anual do DNIT;

V - coordenar e supervisionar as atividades relativas às tomadas de contas especiais;

VI - manter atualizadas as informações técnicas e legais sobre as atividades inerentes aos sistemas públicos federais de contabilidade;

VII - orientar e acompanhar as atividades das unidades gestoras executoras referentes aos sistemas públicos federais de contabilidade;

VIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e institucionais da Administração Pública Federal, no âmbito de suas atribuições;

IX - manter os registros e controles dos responsáveis pela aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos na forma de convênios, acordos, ajustes e suprimento de fundos, analisando suas respectivas Prestações de Contas e propondo a baixa de responsabilidade de seus executores ou adoção de medidas saneadoras; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 46. À Divisão de Análise e Controles Contábeis, subordinada à Coordenação de Contabilidade, compete:

I - analisar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à execução da movimentação contábil do DNIT;

II - controlar, analisar e efetuar registros dos responsáveis por suprimento de fundos, valores e outros bens públicos;

III - realizar o registro contábil das tomadas de contas especiais, verificar o cálculo do débito, registrar os responsáveis pelo débito apurado e efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito;

IV - auxiliar na elaboração e consolidar os demonstrativos contábeis;

V - auxiliar a Coordenação de Contabilidade, com a colaboração de todas as setoriais do órgão, na elaboração da Prestação de Contas Anual do DNIT;

VI - propor inspeções periódicas nas unidades administrativas descentralizadas;

VII - registrar a conformidade contábil do DNIT;

VIII - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do DNIT; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 47. À Divisão de Controle de Convênios e Contratos, subordinada à Coordenação de Contabilidade, compete:

I - registrar os contratos, convênios e instrumentos congêneres de natureza financeira celebrados no DNIT Sede;

II - examinar formalmente e promover o registro das prestações de contas dos convênios e termos de compromisso celebrados pelo DNIT Sede;

III - registrar as inadimplências e baixas dos órgãos e/ou entidades convenientes do DNIT, quando for o caso;

IV - registrar, no sistema competente, a inadimplência das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, bem como sua respectiva baixa depois de regularizada a situação;

V - promover o controle e registro dos saldos dos contratos celebrados pelo DNIT Sede;

VI - operacionalizar a desconcentração para os Órgãos Descentralizados das análises formais das prestações de contas dos convênios e instrumentos congêneres; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 48. À Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - subsidiar a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças na gestão das rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos Programas de Trabalho afetos à Diretoria de Administração e Finanças;

II - coordenar, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças;

III - elaborar a solicitação de crédito suplementar da Diretoria de Administração e Finanças, em articulação com as demais diretorias competentes;

IV - acompanhar a execução orçamentária das unidades gestoras executoras;

V - orientar as unidades gestoras responsáveis pela elaboração do orçamento relacionado à área de atuação da Diretoria de Administração e Finanças;

VI - propor critérios e metodologias para apresentação da proposta orçamentária da Diretoria de Administração e Finanças, bem como analisar sua proposta orçamentária anual;

VII - propor à Diretoria de Administração e Finanças a descentralização dos recursos orçamentários aprovados pela Lei Orçamentária Anual;

VIII - proceder à anulação de restos a pagar, correspondente aos exercícios anteriores, quando solicitado pelas setoriais competentes;

IX - avaliar os pedidos de suplementação orçamentária das unidades gestoras relacionadas às ações da Diretoria de Administração e Finanças;

X - subsidiar à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças com relatórios gerenciais periódicos, de caráter orçamentário, relativos aos programas públicos vinculados ao DNIT; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 49. Ao Setor de Execução Orçamentária, subordinado diretamente à Coordenação de Gestão Orçamentária, compete:

I - controlar os saldos orçamentários, os reforços de empenhos, as anulações e as notas de crédito;

II - acompanhar e controlar o limite orçamentário disponibilizado inerente às ações da Diretoria de Administração e Finanças;

III - liberar recursos orçamentários para fechamento da folha de pagamento de pessoal;

IV - emitir notas de empenho de despesas e suas alterações quando solicitadas;

V - apropriar a folha de pagamento de pessoal do DNIT; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar e administrar os serviços inerentes à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento do DNIT Sede;

II - gerir os bens materiais e patrimoniais, móveis e imóveis do DNIT Sede, com exceção daqueles cuja finalidade seja específica das Diretorias Setoriais;

III - gerir o sistema de protocolo e arquivo de documentos;

IV - administrar as aquisições e os contratos administrativos do DNIT Sede;

V - implementar e supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos do DNIT Sede; e

VI - orientar os Órgãos Descentralizados quanto aos serviços e recursos logísticos, quando couber.

Art. 51. À Coordenação de Administração Patrimonial, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - coordenar a execução das atividades de administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis vinculados às atividades do DNIT Sede;

II - promover o levantamento anual das necessidades de material permanente e de consumo no âmbito do DNIT Sede com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual;

III - coordenar a execução das atividades de protocolo e arquivo no âmbito do DNIT Sede;

IV - prestar orientação técnico-administrativa relacionada com as atividades de gestão patrimonial, protocolo e arquivo, segundo as diretrizes organizacionais afetas à sua área;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos no contato com outros órgãos, entidades e autoridades para viabilização dos trabalhos afetos à gestão patrimonial do DNIT;

VI - executar as atividades de avaliação, de inspeção e de vistoria técnica dos bens móveis e imóveis localizados no DNIT Sede e Órgãos Descentralizados nessas atividades; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 52. Ao Núcleo de Material e Patrimônio, subordinado diretamente à Coordenação de Administração Patrimonial, compete:

I - controlar e executar as atividades de recebimento, armazenamento, distribuição e controle de estoque dos materiais de consumo e bens permanentes do DNIT Sede;

II - propor a padronização dos materiais de consumo e permanentes a serem utilizados pelo DNIT Sede;

III - promover o controle de níveis de estoque e cotas de consumo de materiais pelas setoriais do DNIT Sede, bem como elaborar a relação de materiais de consumo destinada à aquisição para sua reposição;

IV - acompanhar os contratos de fornecimento de material e propor medidas corretivas ou eventuais penalidades aos fornecedores;

V - promover o controle patrimonial dos bens móveis permanentes no âmbito do DNIT Sede;

VI - submeter à Coordenação de Administração Patrimonial a relação de material passível de alienação e auxiliar nos processos de desfazimento de bens;

VII - prestar assistência à Coordenação de Administração Patrimonial nos assuntos relacionados ao sistema informatizado de gestão de material e patrimônio visando a adoção de medidas corretivas ou atualizações;

VIII - promover o recolhimento de bens móveis permanentes mediante demanda formal das setoriais do DNIT Sede e registrar sua transferência entre os almoxarifados do DNIT Sede e os Órgãos Descentralizados;

IX - efetuar as transferências de carga patrimonial entre os usuários de bens permanentes do DNIT Sede e emitir "nada consta" para usuários signatários de termos de responsabilidade;

X - manter instrumento de controle dos bens móveis permanentes distribuídos no DNIT Sede, utilizando-se da relação-carga em demandas excepcionais, observada a regulamentação vigente;

XI - proceder à análise dos inventários e às alterações necessárias dos bens permanentes distribuídos no DNIT Sede;

XII - elaborar os termos de responsabilidade e demais registros de controle quando da distribuição dos bens móveis permanentes aos usuários do DNIT Sede e proceder ao encaminhamento das ocorrências de danos ao seu patrimônio móvel; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 53. Ao Setor de Protocolo e Arquivo, subordinado diretamente à Coordenação de Administração Patrimonial, compete:

I - receber, protocolar, autuar, conferir e distribuir a correspondência e a documentação oficial do DNIT Sede;

II - conferir, registrar e expedir a documentação oficial originária do DNIT;

III - controlar e manter banco de dados sobre o registro e a tramitação da correspondência e dos documentos oficiais do DNIT Sede;

IV - orientar os usuários internos sobre a operação de sistema informatizado de tramitação de documentos avulsos e processos utilizado pelo DNIT;

V - comunicar a chefia imediata das ocorrências relacionadas com a inobservância das normas de serviço de protocolo vigentes na Administração Pública, com vistas à adoção de medidas corretivas;

VI - manter o serviço de malotes em âmbito nacional;

VII - promover a juntada de documentos mediante requerimento da parte interessada;

VIII - atender as demandas formais do público interno e externo afetas ao setor, observando os procedimentos recomendados pelas normas de acesso e segurança da informação no âmbito da Administração Pública Federal;

IX - manter arquivo de documentos com informações gerenciais das atividades realizadas pelo setor;

X - fazer cumprir o programa de destinação de documentos na forma da regulamentação vigente;

XI - promover o repositório de documentação de valor histórico;

XII - receber e conservar documentos administrativos, técnicos, inclusive os gráficos e audiovisuais em arquivo;

XIII - prestar assistência técnica às áreas responsáveis por arquivos setoriais de fase corrente no que tange à identificação, triagem, classificação e destinação de conjuntos documentais passíveis de transferência para as fases intermediária e permanente;

XIV - proceder à triagem e à destinação de conjuntos documentais de fase permanente passíveis de recolhimento ao Arquivo Nacional, na forma da regulamentação vigente; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 54. À Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades concernentes à administração de serviços de logística e infraestrutura predial no âmbito do DNIT Sede;

II - coordenar os serviços inerentes à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento do DNIT Sede;

III - promover a administração das atividades de tramitação e arquivamento de documentos da Coordenação;

IV - coordenar a execução de obras, serviços e reparos dos imóveis do DNIT Sede quando realizados por terceiros, na área de sua competência;

V - acompanhar a execução dos cronogramas de serviços das empresas responsáveis pelos contratos afetas à Coordenação;

VI - propor à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos normas de utilização das áreas de uso comum dos imóveis do DNIT Sede;

VII - auxiliar o contato com órgãos, entidades e autoridades, para viabilização dos trabalhos afetas à sua área;

VIII - propor e implementar ações de sustentabilidade para o edifício sede do DNIT;

IX - elaborar projetos básicos e termos de referência das obras e serviços de engenharia relacionados com a manutenção preventiva e corretiva, modificações, melhoramentos e ampliações de todos os sistemas prediais afetos às dependências físicas do Edifício Sede do DNIT; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 55. Ao Setor de Logística, subordinado diretamente à Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial, compete:

I - controlar, executar e fiscalizar as atividades afetas aos veículos oficiais do DNIT Sede;

II - controlar, executar e fiscalizar as atividades de segurança patrimonial, recepção e portarias, brigada de combate a incêndio e serviços de limpeza e copeiragem afetos às instalações físicas do DNIT Sede;

III - controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços gráficos no âmbito do DNIT Sede;

IV - propor especificações técnicas para elaboração de editais relativos às licitações de fornecimento de material e serviços na área de sua competência;

V - controlar, executar e fiscalizar as atividades afetas ao acesso às dependências do Edifício Sede;

VI - coordenar e orientar os usuários quanto à utilização das vagas das garagens do edifício sede do DNIT;

VII - implementar e manter a gestão sustentável do Edifício Sede do DNIT;

VIII - auxiliar nas ações de implementação, acompanhamento e fiscalização do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio/PPCI nas dependências do DNIT Sede; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 56. Ao Setor de Infraestrutura Predial, subordinado diretamente à Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial, compete:

I - auxiliar na elaboração de projetos básicos e termos de referência das obras e serviços de engenharia relacionados com a manutenção preventiva e corretiva, modificações, melhoramentos e ampliações de todos os sistemas prediais afetos às dependências físicas do Edifício Sede do DNIT;

II - manter os sistemas prediais do Edifício Sede do DNIT;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de obras, serviços e reparos dos imóveis do DNIT Sede quando realizados por terceiros, na área de sua competência;

IV - analisar anteprojetos de construção ou alteração na área física do prédio e de outros imóveis do DNIT Sede;

V - proceder mensalmente à apuração dos valores devidos por cada órgão ou entidade que compartilha o espaço físico do Edifício Sede do DNIT decorrentes de despesas realizadas com a manutenção, conservação e prestação de serviços, reparos e obras executadas;

VI - propor ações de melhorias para as instalações físicas do edifício sede do DNIT, implementando boas práticas voltadas à sustentabilidade inerentes às atividades dos seus colaboradores e prestadores de serviços;

VII - projetar, orientar e controlar serviços de identificação e sinalização diversas no Edifício Sede do DNIT;

VIII - implementar, acompanhar e fiscalizar as ações afetas ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio/PPCI referente às dependências físicas do DNIT Sede; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 57. À Coordenação de Contratos e Compras, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - coordenar os processos relativos a contratações de serviços e aquisições de bens materiais no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - orientar as áreas interessadas quanto ao aperfeiçoamento de contratos internos e de compras compartilhadas;

III - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 58. Ao Setor de Compras, Contratos e Instrução de Pagamentos, subordinado diretamente à Coordenação de Contratos e Compras, compete:

I - analisar, autuar e instruir processos relativos a contratações de serviços e aquisições de bens materiais no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - realizar pesquisas de preços para instrução de processos de aquisições de materiais e contratação de serviços no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como elaborar os respectivos Projetos Básicos e Termos de Referência;

III - elaborar e controlar a expedição de atestados de capacidade técnica relativos às contratações no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

IV - promover os atos necessários ao cadastramento das Intenções de Registro de Preços e Cotações Eletrônicas no sistema competente;

V - elaborar minutas de contratos, atas de registro de preços, aditivos, apostilas e instrumentos congêneres;

VI - manter o controle sobre as garantias contratuais;

VII - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e formação de preços;

VIII - analisar, conferir e emitir parecer sobre os cálculos relativos à repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos sob a sua responsabilidade;

IX - acompanhar o controle da execução dos contratos celebrados no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

X - prestar apoio administrativo às Comissões de Licitação no âmbito do DNIT Sede;

XI - analisar previamente todos os processos e solicitações de emissão de empenhos, relativos aos contratos celebrados no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

XII - controlar os saldos orçamentários e financeiros dos contratos celebrados no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

XIII - elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como acompanhar a execução orçamentária e seus eventuais ajustes; e

XIV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - formular propostas de política de gestão de pessoas, em consonância com o planejamento institucional, bem como coordenar a sua implementação e execução;

III - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, bem como propor normas e procedimentos de melhoria;

IV - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoal, em conjunto com as unidades organizacionais;

V - coordenar o mapeamento de competências do DNIT;

VI - propor a realização de concurso público para admissão de pessoal;

VII - supervisionar a execução das atividades relacionadas com registros funcionais, movimentação, benefícios, capacitação e avaliação de servidores, aposentadorias e pensões;

VIII - aprovar propostas de planos de capacitação, de carreiras, de cargos e de remuneração, bem como o desenvolvimento gerencial e técnico dos servidores;

IX - coordenar as ações referentes à promoção da saúde do servidor e da qualidade de vida no trabalho;

X - supervisionar a concessão de auxílios e de benefícios aos servidores;

XI - coordenar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal;

XII - supervisionar o processo de avaliação de desempenho individual; e

XIII - manter intercâmbio com entidades e organizações públicas ou privadas na sua área de atuação.

Art. 60. À Divisão de Atenção à Saúde do Servidor, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - programar, orientar e acompanhar a execução de programas de assistência médico-hospitalar, odontológica e social e de proteção à saúde dos servidores da Autarquia;

II - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes, direta ou indiretamente;

III - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

IV - realizar exames médicos periciais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

V - emitir relatórios médicos periciais de servidores, de dependentes e de pensionistas, bem como analisar pareceres e relatórios médicos;

VI - propor e executar programas de prevenção de doenças, mediante prévia aprovação da autoridade competente do DNIT;

VII - propor a criação de grupos de trabalho permanentes de qualidade de vida no trabalho, no DNIT Sede e Órgãos Descentralizados, bem como suas composições e funcionamento de forma integrada;

VIII - propor e desenvolver ações da melhoria da qualidade de vida no DNIT;

IX - realizar exame médico admissional, bem como elaborar normas e instruções correspondentes;

X - coordenar e orientar a verificação periódica das condições sanitárias e de habitabilidade das Unidades do DNIT Sede e, quando necessário, dos Órgãos Descentralizados, bem como as medidas e procedimentos preventivos e corretivos;

XI - propor e executar programas de reabilitação funcional dos servidores;

XII - criar e manter arquivos e fichários médicos;

XIII - fiscalizar, no DNIT Sede, os serviços de restaurantes, bares e cantinas mantidos diretamente ou contratados com terceiros, visando à manutenção da saúde e a integridade física dos servidores;

XIV - identificar possíveis causas e exercer controle sobre os fatores que possam condicionar surtos de doenças transmissíveis nas áreas de trabalho;

XV - divulgar ensinamentos para preservação da saúde aos servidores e aos colaboradores do DNIT;

XVI - orientar os servidores em seus problemas de natureza psicossocial, individualmente ou em grupo;

XVII - acompanhar a evolução de quadros clínicos dos servidores afastados do serviço por motivo de doença;

XVIII - analisar e emitir pareceres sobre as reivindicações dos servidores que envolvam problemas de condições de trabalho;

XIX - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.



Art. 61. À Coordenação de Cadastro e Pagamento, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com registros pessoais e funcionais, movimentação, benefícios, aposentadorias e pensões;

II - coordenar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - elaborar proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento de pessoal;

IV - promover a uniformização dos procedimentos sistêmicos do controle de cadastro e pagamento de pessoal;

V - controlar e analisar os processos judiciais relativos a assuntos de pessoal referentes a servidores do DNIT Sede, bem como relativos a pensões indenizatórias; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 62. A Seção de Demandas Judiciais e de Controle, subordinada diretamente à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - instruir os processos judiciais relativos a assuntos de cadastro e pagamento de pessoal referentes a servidores do DNIT Sede, bem como relativos a pensões indenizatórias;

II - instruir expedientes relativos a demandas de auditorias dos órgãos de controle interno e externo, relativos às suas competências;

III - auxiliar, em assuntos afetos à sua área de atuação, os Órgãos Descentralizados na instrução de processos judiciais e de auditorias, quando necessário; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 63. À Divisão de Cadastro de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - manter cadastro de servidores ativos e inativos, seus dependentes e beneficiários de pensão, bem como de servidores e empregados públicos, em atividade no DNIT, pertencentes a outros órgãos ou entidades, e orientar e acompanhar essa atividade nos Órgãos Descentralizados;

II - orientar e executar as atividades de controle dos provimentos e vacâncias de cargos e funções, bem como da cessão, requisição, exercício provisório e exercício descentralizado de pessoal;

III - manter controle de cargos e funções providos e seus respectivos ocupantes, aposentadorias concedidas, bem como provisões de novas concessões;

IV - examinar, averbar e expedir certidões de tempo de serviço e de exercício de cargos e funções;

V - apurar a frequência de pessoal do DNIT Sede, bem como orientar e acompanhar essas atividades nos Órgãos Descentralizados;

VI - coordenar o processo de programação anual de férias;

VII - apurar o tempo de serviço, examinar, organizar e instruir os processos relativos ao DNIT Sede;

VIII - instruir processos de servidores vinculados ao DNIT Sede quanto à concessão de aposentadorias e pensões, bem como suas revisões, e outros benefícios e vantagens previstos em lei;

IX - informar aos órgãos competentes os dados relativos às informações sociais de pessoal; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 64. Ao Núcleo de Acompanhamento de Pessoal Externo, subordinado diretamente à Divisão de Cadastro de Pessoal, compete:

I - examinar e instruir processos relativos à cessão e à requisição de servidores e empregados públicos;

II - examinar e instruir processos relativos ao exercício de servidores e empregados públicos no DNIT;

III - manter cadastro dos servidores do DNIT em exercício em outros órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades públicas em exercício no DNIT;

IV - manter controle de frequência dos servidores do DNIT em exercício em outros órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades públicas em exercício no DNIT; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 65. À Divisão de Pagamento de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - executar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão do DNIT Sede, bem como orientar e acompanhar essas atividades nos Órgãos Descentralizados;

II - manter atualizados os registros financeiros;

III - instruir processos referentes a assuntos financeiros;

IV - examinar e adotar os procedimentos relativos às consignações em folha de pagamento;

V - instruir processos de revisão de pagamento de pessoal;

VI - acompanhar e elaborar os relatórios de execução das despesas de pessoal e de benefícios;

VII - informar aos órgãos competentes os dados relativos aos recolhimentos dos encargos sociais e fiscais de pessoal;

VIII - acompanhar a execução orçamentária de pessoal;

IX - elaborar a proposta orçamentária de pessoal;

X - instruir e acompanhar os processos de ressarcimento de pessoal cedido de outros órgãos e entidades;

XI - executar os ressarcimentos relativos aos servidores cedidos a outros órgãos e entidades no âmbito do DNIT Sede, bem como acompanhar essa atividade nos Órgãos Descentralizados;

XII - orientar e realizar instruções e cálculos relativos a processos de despesas de exercícios anteriores; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 66. À Coordenação de Capacitação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, executar e acompanhar atividades referentes ao processo de educação corporativa;

II - promover o levantamento das necessidades de capacitação e especificar suas características;

III - elaborar e implementar o plano educacional;

IV - efetuar e manter o mapeamento de competências, diretamente ou por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

V - identificar as características organizacionais que interferem no planejamento da capacitação;

VI - propiciar a integração das atividades de desenvolvimento de pessoas com as metas organizacionais do DNIT;

VII - propor programa de desenvolvimento de gestores do DNIT, assim como promover a capacitação de chefias de nível intermediário e operacional;

VIII - desenvolver programação complementar às atividades de treinamento a fim de assegurar continuidade ao processo de capacitação;

IX - propor ações de integração das chefias ao processo de desenvolvimento organizacional do DNIT; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 67. Ao Núcleo de Acompanhamento e Controle de Capacitação, subordinado diretamente à Coordenação de Capacitação, compete:

I - manter cadastro da formação e qualificação dos servidores;

II - acompanhar a execução do plano educacional;

III - manter histórico de instituições que realizaram eventos de capacitação no DNIT;

IV - auxiliar o Coordenador de Capacitação no intercâmbio com instituições especializadas na área;

V - propor e mensurar indicadores de capacitação; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 68. À Coordenação de Captação e Avaliação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - analisar os processos de reintegração e de recondução dos servidores;

II - identificar as necessidades de pessoal do DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

III - coordenar as atividades de captação de pessoas e os procedimentos relacionados à realização de concursos públicos;

IV - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio do DNIT Sede, bem como orientar os Órgãos Descentralizados;

V - coordenar e controlar a realização de estágios e o pagamento das respectivas bolsas no DNIT Sede, bem como celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 69. À Divisão de Evolução Funcional, subordinada diretamente à Coordenação de Captação e Avaliação compete:

I - controlar o período e as avaliações de estágio probatório dos servidores;

II - examinar e instruir processos de revisão de enquadramento, reclassificação, promoção, progressão e reposicionamento funcional de servidores ativos, inativos e ex-servidores;

III - executar o processo de avaliação para a concessão de progressão funcional e promoção, bem como de gratificações que sejam correlatas ao desempenho e a qualificação profissional dos servidores;

IV - acompanhar as atividades das comissões responsáveis por assuntos afetos à gestão de pessoas; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 70. À Coordenação de Legislação de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, coordenar e administrar a implementação dos planos de cargos dos quadros de pessoal do DNIT;

II - coordenar pesquisas, estudos e anteprojetos de instrumentos legais para efeito de alteração, criação ou supressão de cargos e funções;

III - orientar sobre a aplicação da legislação e da jurisprudência sobre pessoal, bem como dos pareceres e normas expedidos pelos órgãos normativos do Sistema de Pessoal Civil da União;

IV - propor normas relativas à gestão de pessoas aplicáveis no âmbito do DNIT;

V - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Capacitação e com a Coordenação de Captação e Avaliação, os estudos necessários para fins de regulamentação dos procedimentos relacionados à gestão de pessoas; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 71. À Seção de Pesquisas e Estudos de Desenvolvimento de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação de Legislação de Pessoal, compete:

I - realizar estudos e propor ações para aprimoramento dos processos de avaliação de desempenho;

II - realizar pesquisas e estudos e elaborar anteprojetos de instrumentos legais para efeito de alteração, criação ou supressão de cargos e funções;

III - realizar pesquisas e estudos para apresentação de relatórios e anteprojetos para efeito de alteração, criação ou supressão de instrumentos legais relacionados à gestão de pessoas; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 72. À Divisão de Orientação Técnica, subordinada diretamente à Coordenação de Legislação de Pessoal, compete:

I - analisar e orientar a aplicação da legislação e da jurisprudência relativas à gestão de pessoas;

II - realizar pesquisas e estudos para apresentação de relatórios e anteprojetos para efeito de alteração, criação ou supressão de normas internas relacionadas à gestão de pessoas;

III - examinar e instruir processos sobre direitos e vantagens dos servidores, de acordo com a legislação relativa à gestão de pessoas;

IV - orientar a concessão de aposentadorias, pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei no DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

V - examinar e instruir processos relativos à exoneração, demissão, redistribuição, remoção e deslocamento de servidores e empregados públicos;

VI - orientar o DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados acerca de cessão e requisição de servidores e empregados públicos;

VII - realizar estudos e elaborar propostas de regulamentação, em conjunto com a Coordenação de Capacitação e com a Coordenação de Captação e Avaliação, para fins de regulamentação dos procedimentos relacionados à gestão de pessoas;

VIII - manter arquivo atualizado de legislação, normas, decisões e pareceres referentes a gestão de pessoas;

IX - examinar e instruir processos relativos à aplicação dos planos de cargos dos quadros de pessoal do DNIT; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no DNIT;

II - coordenar a elaboração e o alinhamento do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas atualizações, em conjunto com as demais unidades do DNIT;

III - coordenar a elaboração e o alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas atualizações, em conjunto com as demais unidades do DNIT;

IV - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do DNIT;

V - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações;

VI - monitorar os projetos de tecnologia da informação e fornecer informações gerenciais afetas à sua área de atuação;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento quanto a rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

VIII - prestar apoio técnico às demais unidades do DNIT na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

IX - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do DNIT, direta ou indiretamente;

X - propor a implementação de normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no DNIT;

XI - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância;

XII - propor a escolha e implementação de metodologias, de sistemas, de plataformas e de bases tecnológicas a serem adotadas pelo DNIT; e

XIII - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 74. Ao Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - auxiliar o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação junto a assuntos pertinentes à gestão e governança de tecnologia de informações e comunicações;

II - acompanhar os serviços especializados nas áreas temáticas relativas às políticas de desenvolvimento institucional, modernização e reforma administrativa, de documentação, de biblioteca, de dados e de processos da tecnologia da informação, do inventário dos ativos de informação com seus containers, proprietários e custodiantes;

III - auxiliar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação no desenvolvimento, na implantação e no monitoramento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - estruturar e manter as atividades de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;

V - desenvolver e implantar os processos organizacionais de Tecnologia da Informação, gerando padrões e modelos de documentos, com vistas à sua automação;

VI - desenvolver as atividades pertinentes à contratação de Tecnologia da Informação; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. O chefe do Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação será responsável pelas atividades relativas ao gerenciamento de projetos de tecnologia da informação que serão definidas em regulamento específico.

Art. 75. À Seção de Segurança da Informação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - promover insumos para o alinhamento estratégico entre Tecnologia da Informação e Negócio;

II - tratar incidentes de rede computacionais, emitir alertas, prospectar e monitorar novas tecnologias relacionadas à segurança da informação e comunicações;

III - preparar a reunião do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - COSIC, bem como propor ações relativas à implantação de suas decisões;

IV - auxiliar na gestão dos ativos de segurança da informação e comunicações; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 76. À Coordenação de Sistemas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - gerenciar a manutenção dos aplicativos existentes e o desenvolvimento de novas funcionalidades;

II - acompanhar o desempenho e o atendimento dos acordos dos níveis de serviço referentes a sistemas;

III - coordenar a fábrica de software;

IV - propor a contratação de softwares;

V - registrar e controlar o uso legal de licenças e acessos a sistemas e softwares; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 77. À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - realizar o inventário permanente dos equipamentos de tecnologia da informação;

II - propor a aquisição, a manutenção e a substituição de equipamentos de infraestrutura;

III - propor a implantação de projetos de redes locais;

IV - acompanhar o cumprimento dos acordos de nível de serviço para os ativos de tecnologia da informação, redes locais e de longa distância e seus projetos;

V - coordenar as atividades relativas à área de telecomunicações do DNIT; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 78. À Divisão de Telecomunicações, subordinada diretamente à Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações, compete:

I - orientar e controlar os sistemas de telecomunicações existentes no âmbito do DNIT;

II - elaborar proposta de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e serviços de telecomunicações;

III - acompanhar a inspeção periódica e a manutenção dos equipamentos e soluções de telecomunicações;

IV - controlar o tráfego e a manutenção dos ativos de telecomunicação;

V - controlar os serviços prestados pelas operadoras responsáveis pelas comunicações telefônicas;

VI - auxiliar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na legalização das estações de radiocomunicações do DNIT;

VII - fiscalizar o uso das frequências radioelétricas atribuídas ao DNIT;

VIII - controlar os sistemas corporativos de áudio e vídeo do DNIT;

IX - manter e operar os sistemas corporativos de segurança eletrônica patrimonial; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Seção V

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 79. À Diretoria de Infraestrutura Ferroviária compete:

I - administrar, gerenciar e aprovar a execução de programas de construção, operação, manutenção, adequação de capacidade, ampliação e restauração da infraestrutura ferroviária e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;

II - propor normas relativas à utilização e construção da infraestrutura de transporte ferroviário;

III - gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos programas de trabalho afetos à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

IV - promover o acompanhamento físico e financeiro das obras e dos serviços, bem como organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas aos empreendimentos sob sua gestão;

V - subsidiar o setor competente na elaboração de sistemas de custos e orçamentos com as informações relativas à composição de custos ferroviários;

VI - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, seguindo as normas do DNIT e da ABNT;

VII - aprovar revisão de projeto em fase de obra encaminhada pelas Coordenações a elas subordinadas;

VIII - participar na elaboração da proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Ministério dos Transportes, nos termos da legislação em vigor, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

IX - prover a Direção do DNIT e o Ministério dos Transportes de informações sobre as atividades de obras e serviços sob sua gestão;

X - apoiar o Diretor-Geral nas negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas e obras ferroviárias sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

XI - subsidiar e participar conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa na promoção de pesquisas, estudos experimentais e desenvolvimento tecnológico na área de infraestrutura ferroviária, considerando inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

XII - incentivar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no modal ferroviário, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XIII - exercer a gestão do patrimônio ferroviário e do acervo técnico documental que estiver sob sua responsabilidade e zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário;

XIV - encaminhar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa proposta setorial de Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral da União - OGU.

XV - prover à Diretoria Executiva do DNIT os atos preparatórios com a documentação necessária à contratação de obras e serviços de infraestrutura ferroviária; e

XVI - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor-Geral, perante o Ministério dos Transportes, o Poder Legislativo e os órgãos de controle dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acerca de aspectos técnicos de obras ferroviárias;

Art. 80. À Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar programas para execução de obras ferroviárias;

III - determinar sistemática executiva que possibilite a avaliação e monitoramento do progresso físico e financeiro das obras, a identificação de caminhos críticos e o estabelecimento de ações corretivas;

IV - desenvolver ações ligadas a obras ferroviárias por intermédio de convênios e instrumentos congêneres de apoio técnico, financeiro e de contratação direta;

V - aprovar Planos de Trabalho devidamente subsidiados pelas coordenações sob sua subordinação; e

VI - acompanhar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras sob sua competência.

Art. 81. Ao Setor de Apoio Técnico de Obras Ferroviárias, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - auxiliar à Coordenação-Geral na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária às atividades sob sua competência; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 82. À Coordenação de Construção Ferroviária, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - coordenar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção e adequação ferroviárias, subsidiando a Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias;

II - acompanhar e analisar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras, sob sua competência no âmbito do DNIT;

III - desenvolver Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área;

IV - efetuar o levantamento de informações e a elaboração de relatórios de situação física e financeira de obras de construção e adequação ferroviárias, a fim de atender às solicitações internas e externas;

V - orientar os Órgãos Descentralizados nos assuntos relacionados à Coordenação;

VI - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à proteção do meio ambiente e a correta ocupação das áreas das faixas de domínio de obras ferroviárias, observada a área de competência do DNIT;

VII - avaliar e analisar documentos das Prestações de Contas de convênios e instrumentos congêneres, sob o aspecto técnico; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 83. À Coordenação de Acompanhamento e Controle, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - elaborar, com o auxílio das demais Coordenações da Diretoria, a proposta orçamentária e a do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, bem como acompanhar a execução orçamentária, promovendo os eventuais ajustes nesses instrumentos;

II - confeccionar minutas de convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, termos aditivos, apostilas e instrumentos semelhantes para as diversas modalidades de execução dos empreendimentos da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, submetendo-os à apreciação da Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias;

III - orientar e supervisionar administrativamente a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos semelhantes, relativos a obras em ferrovias federais;

IV - coordenar os trâmites processuais relativos à contratação direta ou eventual delegação da execução de serviços e obras de infraestrutura ferroviária;

V - avaliar os cronogramas de desembolso financeiro dos contratos, convênios, e demais instrumentos semelhantes, comparando-os com o orçamento aprovado, a disponibilidade financeira e a execução do empreendimento, propondo ajustes quando couber;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias com informações administrativas e orçamentárias para o atendimento de diligências e requerimentos do Ministério dos Transportes, Poderes Legislativo e Judiciário e seus órgãos componentes;

VII - avaliar e analisar documentos das Prestações de Contas de contratos, convênios e demais instrumentos semelhantes, sob o aspecto financeiro, submetendo os respectivos pareceres à apreciação das equipes técnicas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 84. À Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - gerir e exercer o controle do patrimônio e do acervo técnico ferroviário;

III - analisar as alterações e construções nas faixas de domínio ferroviário e na via permanente;

IV - apreciar os processos de mutação patrimonial de bens ferroviários dos Contratos de Arrendamentos;

V - atuar em conjunto com os órgãos regulatórios na celebração de Termos Aditivos aos Contratos de Arrendamento;

VI - recepcionar os Contratos de Cessão de Bens da extinta RFFSA, resguardando os direitos da União Federal;

VII - analisar as propostas de erradicação de trechos ferroviários;

VIII - atuar, em cooperação com os órgãos competentes, na preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário; e

IX - atuar na organização, conservação, atualização e divulgação de informações estatísticas relativas às atividades ferroviárias sob sua gestão.

Art. 85. Setor de Apoio Técnico de Patrimônio Ferroviário, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - auxiliar à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária às atividades sob sua competência; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 86. À Coordenação de Patrimônio, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - analisar os pedidos de cessão e doação de bens ferroviários;

II - aprovar os Termos de Permissão de Uso - TPU, a serem firmados pelas concessionárias;

III - manter atualizado o cadastro de bens operacionais e não-operacionais;

IV - propor a destinação de bens ferroviários desincorporados dos Contratos de Arrendamento; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 87. À Coordenação de Manutenção, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - supervisionar o uso, conservação, manutenção e reposição de bens ferroviários vinculados aos Contratos de Arrendamento;

II - analisar os pleitos de terceiros relativos a intervenções na faixa de domínio;

III - proceder à avaliação de bens a serem alienados;

IV - avaliar propostas de indenização e substituição de bens ferroviários apresentadas pelos órgãos competentes;

V - manter cadastro atualizado da faixa de domínio ferroviário e da via permanente;

VI - analisar as propostas de mutação patrimonial de bens ferroviários dos Contratos de Arrendamento;

VII - analisar as propostas de emissão de declaração de imóvel lido à ferrovia;

VIII - analisar os processos de usucapião; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 88. À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária compete:

I - administrar e gerenciar a execução de programas de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura rodoviária;

II - supervisionar e acompanhar a utilização da infraestrutura de transportes rodoviários, bem como a execução de obras e serviços;

III - promover o detalhamento do programa anual de investimentos, com a participação dos Órgãos Descentralizados;

IV - gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos Programas de Trabalho afetos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

V - promover o detalhamento dos programas de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, com a participação dos Órgãos Descentralizados;

VI - promover o acompanhamento físico e financeiro das obras e serviços sob sua responsabilidade;

VII - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, seguindo as normas do DNIT e da ABNT;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à regular ocupação das áreas das faixas de domínio;

IX - prover a Direção do DNIT, o Ministério dos Transportes e demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com informações sobre as atividades sob sua gestão;

X - definir diretrizes junto às Coordenações-Gerais a ela subordinadas em relação às execuções de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XI - prover à Diretoria Executiva do DNIT os atos preparatórios com a documentação necessária à contratação de obras e serviços de infraestrutura rodoviária;



XII - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor-Geral, perante o Ministério dos Transportes, o Poder Legislativo e os órgãos de controle dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acerca de aspectos técnicos de obras rodoviárias; e

XIII - apreciar solicitações dos Órgãos Descentralizados para lavratura de contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de infraestrutura rodoviária, submetendo à Diretoria do DNIT em caso de concordância

Art. 89. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária nas análises do detalhamento do programa anual de investimentos, com a participação dos Órgãos Descentralizados;

II - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as Coordenações-Gerais com relatórios gerenciais de monitoramento das rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU;

III - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária na elaboração dos Projetos da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira relativas às obras e serviços de Infraestrutura Rodoviária e propor, quando necessário, remanejamentos orçamentários em conjunto com as Coordenações-Gerais e os Órgãos Descentralizados;

V - subsidiar as Coordenações-Gerais da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com relatórios gerenciais periódicos, de caráter orçamentário e financeiro, relativos aos programas públicos vinculados ao DNIT;

VI - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, quando necessário, junto aos órgãos competentes nas alterações de limites orçamentários e financeiros; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 90. Ao Setor de Medição, subordinado diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - instruir e controlar os processos relativos a pagamento de medições e correlatos referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

II - auxiliar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e suas Coordenações-Gerais na instrução processual referente à execução financeira;

III - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com informações gerenciais e relatórios financeiros do acompanhamento das medições;

IV - exercer o controle e o acompanhamento administrativos das medições; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 91. A Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar a execução de obras de construção, pavimentação, aumento da capacidade, modernização, obras de arte especiais, acessos e travessias urbanas, tanto em contratos diretos, como através de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com entidades governamentais;

II - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres das obras de construção em rodovias federais a cargo dos Órgãos Descentralizados;

III - aprovar os termos de referência, o orçamento e os atos preparatórios para contratação de supervisão e gerenciamento de obras, com vistas à confecção de editais

IV - encaminhar para pagamento as medições de serviços contratados bem como a documentação relativa aos termos de descentralização de crédito e repasses;

V - acompanhar, coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

VI - acompanhar e coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, submetendo-as à apreciação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

VII - propor à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária a formação de comissões técnicas relacionadas à construção rodoviária;

VIII - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos Órgãos Descentralizados nas matérias sob sua responsabilidade;

IX - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com informações técnicas e de desempenho do acompanhamento das obras de construção;

X - propor à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

XI - assessorar o Diretor de Infraestrutura Rodoviária com relatórios e notas técnicas explicativas de contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de construção;

XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das obras e serviços de construção rodoviária sob o aspecto do desempenho;

XIII - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres; e

XIV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 92. À Coordenação de Obras Diretas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - analisar as medições dos serviços executados, objeto dos contratos firmados;

II - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

III - emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais decorrentes de revisão de Projetos em fase de obras;

IV - assessorar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

V - elaborar os atos preparatórios para a contratação de obras e serviços e submetê-los à aprovação da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

VI - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob responsabilidade da Coordenação de Obras Diretas e submetê-los à aprovação da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

VII - coordenar a elaboração das minutas de termos aditivos aos contratos firmados para obras afetas à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

VIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos afetos a esta coordenação;

IX - orientar e instruir os Órgãos Descentralizados na condução dos contratos das obras por eles fiscalizadas; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 93. À Coordenação de Obras Delegadas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - preparar a lavratura de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar a documentação constante dos processos;

II - examinar os planos de trabalho de obras e serviços elaborados pelos Órgãos Descentralizados e conveniados;

III - coordenar a elaboração das minutas de termos aditivos aos convênios e instrumentos congêneres firmados para obras afetas à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

IV - exercer o controle e o acompanhamento administrativos dos convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - emitir pareceres técnicos referentes às alterações nos convênios e instrumentos decorrentes de revisão de projetos em fase de obras e reajustamentos;

VI - assessorar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

VII - subsidiar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas;

VIII - orientar e instruir os Órgãos Descentralizados na condução dos convênios e instrumentos congêneres das obras por eles fiscalizados; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 94. À Coordenação de Acompanhamento de Obras, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - acompanhar e gerenciar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção, subsidiando a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

II - monitorar interferências relativas à desapropriação, meio ambiente, concessionárias, aprovação de projetos e quaisquer outras que por ventura retardem ou impeçam o andamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - zelar pela regularidade dos prazos de encaminhamento dos relatórios de supervisão e gerenciamento das obras;

IV - verificar o cumprimento, pelos Órgãos Descentralizados, das normas relativas à qualidade dos serviços, reportando à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária sobre possíveis irregularidades;

V - consolidar as informações atualizadas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres por meio de relatórios; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 95. À Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar a execução das atividades e programas de restauração, revitalização, manutenção, eliminação de ponto crítico, recuperação de estruturas e contenções de rodovias federais sob responsabilidade do DNIT;

II - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de manutenção rodoviária a cargo dos Órgãos Descentralizados;

III - aprovar os termos de referência, orçamento e atos preparatórios dos contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia, de supervisão e de gerenciamento de obras de manutenção rodoviária da malha administrada pelo DNIT;

IV - coordenar e aprovar a elaboração dos atos preparatórios com vistas à confecção de editais, nos casos solicitados pelos Órgãos Descentralizados para serem licitados pela Sede;

V - coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

VI - acompanhar e coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, submetendo-as à apreciação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

VII - propor à Diretoria a formação de comissões técnicas para atividades relacionadas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços de manutenção rodoviária;

VIII - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos Órgãos Descentralizados nas matérias de sua responsabilidade;

IX - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com informações técnicas, indicadores físicos e de desempenho do acompanhamento das obras de manutenção;

X - propor à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

XI - fiscalizar o cumprimento dos padrões e normas estabelecidas para serviços sob sua responsabilidade;

XII - assessorar o Diretor de Infraestrutura Rodoviária com relatórios e notas técnicas explicativas;

XIII - coordenar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira das obras e serviços de manutenção rodoviária;

XIV - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XV - acompanhar os Órgãos Descentralizados nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para identificação dos procedimentos, das soluções e da elaboração de anteprojetos para as obras de restauração, de recuperação de estrutura e de contenções e eliminação de pontos críticos nas rodovias federais administradas pelo DNIT;

XVI - acompanhar os Órgãos Descentralizados nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para as atividades afetas aos serviços de manutenção, orçamento, planos de trabalho e definição de soluções; e

XVII - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 96. À Coordenação de Obras, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária nas atividades de orientação, de execução e de controle de programas de restauração, de revitalização e de eliminação de pontos críticos;

II - efetuar o controle técnico e administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às obras de restauração, de revitalização e de eliminação de pontos críticos, segundo diretrizes organizacionais;

III - analisar a documentação e os planos de trabalho constante dos processos de Convênio e instrumentos congêneres de restauração, revitalização e eliminação de pontos críticos, verificando o atendimento à legislação vigente e aplicada ao mesmo.

IV - coordenar a elaboração das minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados para obras afetas a Coordenação de Obras;

V - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

VI - emitir pareceres técnicos referentes às alterações nos contratos, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras e reajustamentos;

VII - exercer o controle e o acompanhamento administrativos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

IX - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

X - subsidiar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas afetos a esta coordenação;

XI - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob responsabilidade da Coordenação de Obras e submetê-los à aprovação da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 97. À Coordenação de Programação e Serviços, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária nas atividades de orientação, de execução e de controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos aos serviços continuados de manutenção e obras de emergência;

II - auxiliar na elaboração de termos de referência e atos preparatórios visando a contratação das obras e serviços de manutenção e eliminação de pontos críticos a cargo dos Órgãos Descentralizados;

III - monitorar as ações dos Órgãos Descentralizados na contratação de obras e serviços de manutenção na busca da eliminação de segmentos rodoviários desprovidos de coberturas de instrumentos de manutenção;

IV - zelar pela regularidade do prazo de entrega dos levantamentos de campo das empresas contratadas para tal finalidade;

V - verificar o cumprimento das normas técnicas do DNIT para adoção das soluções de engenharia nos projetos ou anteprojetos a cargo dos Órgãos Descentralizados reportando a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária sobre possíveis irregularidades;

VI - promover junto à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a atualização contínua de dados relativos à gerência de pavimentos quanto aos levantamentos realizados, projetos e anteprojetos aprovados a cargo dos Órgãos Descentralizados;

VII - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

VIII - examinar os planos de trabalho de obras e serviços elaborados pelos Órgãos Descentralizados e conveniados;

IX - emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras emergenciais e de alteração de serviços;

X - assessorar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

XI - acompanhar os Órgãos Descentralizados nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para as atividades afetas aos serviços de manutenção, orçamento, planos de trabalho e definição de soluções;

XII - realizar visita técnica prévia aos locais das obras decretadas emergenciais pelos Órgãos Descentralizados;

XIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas;

XIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob sua gestão; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 98. À Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contêntes, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral na orientação das atividades de planejamento, programação, orientação, execução e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras de manutenção e reabilitação de estruturas de obras de arte especiais e de contêntes, bem como as obras de construção de passarelas, das rodovias sob administração do DNIT;

II - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

III - propor a elaboração de projetos específicos para reabilitação de estruturas de obras de arte especiais e de contêntes, quando necessário;

IV - apoiar os Órgãos Descentralizados na elaboração dos planos de trabalho e orçamentos em caso de intervenções emergenciais em estruturas;

V - efetuar o controle técnico e administrativo com o acompanhamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de manutenção preventiva programada de estruturas de obras de arte especiais e de contêntes;

VI - examinar os planos de trabalho de obras e serviços afetos à sua coordenação elaborados pelos Órgãos Descentralizados e conveniados;

VII - emitir pareceres técnicos referentes às alterações em contratos, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras de manutenção de estruturas incluindo passarelas e recuperação de rodovias com soluções de contêntes;

VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

IX - auxiliar, na área de sua competência, nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para identificação de soluções e elaboração de projetos e anteprojetos de engenharia a cargo dos Órgãos Descentralizados;

X - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à sua coordenação;

XI - subsidiar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas afetos à sua coordenação;

XII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob sua responsabilidade; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 99. À Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, aos programas de operações rodoviárias e à educação de trânsito nas rodovias federais;

II - controlar a implantação, distribuição, utilização e manutenção dos equipamentos destinados à operação do trânsito e do controle viário;

III - supervisionar a fiscalização do peso dos veículos que trafegam nas rodovias federais;

IV - supervisionar a fiscalização da ocupação de faixa de domínio das rodovias federais;

V - supervisionar a fiscalização de trânsito que lhe compete segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com a programação orçamentária e financeira das ações afetas às operações rodoviárias na elaboração do Orçamento Geral da União - OGU;

VII - acompanhar e monitorar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de operação rodoviária;

VIII - aprovar os termos de referência, orçamento e atos preparatórios dos contratos de supervisão e gerenciamento de programas de operação rodoviária;

IX - coordenar e aprovar a elaboração dos atos preparatórios com vistas à confecção de editais, nos casos solicitados pelos Órgãos Descentralizados para serem licitados pelo DNIT Sede;

X - coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

XI - coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XII - coordenar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira das obras e serviços de operação rodoviária;

XIII - orientar os Órgãos Descentralizados na condução dos contratos dos programas e serviços da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

XIV - indicar servidores para representar o DNIT nas Câmaras Temáticas do CONTRAN e em organismos relacionados à normatização do trânsito; e

XV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 100. À Coordenação de Engenharia de Trânsito, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à engenharia de tráfego referente à segurança, à sinalização e à educação para o trânsito;

II - assessorar o Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias em matéria de legislação de trânsito, bem como na elaboração de normas relativas a regulamento de dispositivos legais de sinalização viária no âmbito do DNIT;

III - coordenar as tarefas relativas à implantação e à manutenção da sinalização rodoviária na malha federal;

IV - analisar e executar estudos, programas, projetos e ações que visem a eliminação ou a redução de acidentes nas rodovias federais;

V - planejar, promover e participar de projetos, campanhas educativas e programas de educação e segurança para o trânsito, de acordo com as diretrizes e cronogramas estabelecidos pelo CONTRAN e em articulação com outros setores ou órgãos de trânsito;

VI - auxiliar na proposta de soluções, visando a segurança da circulação de usuários vulneráveis nas rodovias federais;

VII - propor a implantação dos serviços de atendimento ao usuário nas rodovias federais;

VIII - examinar e opinar em projetos rodoviários do ponto de vista de sinalização, quando demandada;

IX - promover estudos técnicos necessários à revisão ou à complementação de manuais e normas de competência do DNIT;

X - promover a orientação e auxílio nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para identificação das ações e elaboração de anteprojetos e projetos, a cargo dos Órgãos Descentralizados, para os serviços de sinalização e segurança viária nas rodovias federais;

XI - elaborar as minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados para as obras e serviços afetos à Coordenação de Engenharia de Trânsito;

XII - emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de Projetos em fase de obras de sinalização rodoviária;

XIII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para contratação de obras e serviços afetos à Coordenação de Engenharia de Trânsito;

XIV - orientar os Órgãos Descentralizados no cumprimento das normas e das instruções de acesso vigentes no DNIT, no âmbito da sinalização e segurança;

XV - executar, orientar e fiscalizar as ações de segurança e de educação de trânsito, visando a redução de acidentes, em articulação com organizações e entidades setoriais;

XVI - analisar projetos que interferem nas rodovias federais no aspecto da segurança viária;

XVII - orientar os Órgãos Descentralizados na condução dos programas de sinalização e segurança por eles fiscalizados;

XVIII - levantar, atualizar e divulgar periodicamente relatórios de acidentes de trânsito nas rodovias federais; e

XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 101. À Coordenação de Operações, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - planejar e coordenar os programas de pesagem, de controle viário e de gestão de faixa de domínio;

II - planejar e coordenar as atividades de operações das rodovias federais, a fiscalização de trânsito, a administração e a operação dos postos de pesagem;

III - coordenar os contratos e convênios referentes à sua área de atuação, inclusive com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - coordenar o controle de fluxo financeiro e prestação de contas previstas nos respectivos convênios e instrumentos congêneres;

V - planejar e coordenar os planos de rotina e planos especiais de fiscalização;

VI - fiscalizar, controlar e orientar os Órgãos Descentralizados quanto à inspeção periódica, observando a correta utilização, funcionamento e manutenção dos equipamentos afetos as suas atribuições;

VII - estudar e propor a criação de centros de controle operacional para as atividades de operações rodoviárias;

VIII - estudar e propor a padronização dos equipamentos de pesagem e de controle viário nas rodovias federais;

IX - propor normas, regulamentos e instruções de serviços no âmbito de suas atribuições;

X - coordenar as atividades relacionadas aos Agentes da Autoridade de Trânsito;

XI - orientar e apoiar os Órgãos Descentralizados quanto aos assuntos pertinentes à área, visando a padronização dos procedimentos e o intercâmbio de informações;

XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas da Coordenação de Operações;

XIII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de serviços afetos à Coordenação de Operações;

XIV - controlar a aferição, coordenar e exercer a fiscalização de trânsito que lhe compete segundo o Código de Trânsito Brasileiro, a certificação e a manutenção dos equipamentos de fiscalização eletrônica e pesagem de veículo;

XV - elaborar estudos visando a execução de projetos e construção de novos postos ou obras de melhoria nos postos de pesagem existentes;

XVI - realizar estudos de viabilidade, de implantação e de eficácia dos equipamentos de controle viário;

XVII - planejar e coordenar os estudos, a operação e a instalação dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

XVIII - organizar, tratar e manter os dados oriundos da fiscalização eletrônica de velocidade;

XIX - coordenar e orientar os Órgãos Descentralizados na fiscalização da utilização e da ocupação da faixa de domínio;

XX - autuar e validar as infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na legislação pertinente;

XXI - acompanhar os contratos de utilização das faixas de domínio das rodovias federais, interagindo com os setores de fiscalização da Coordenação;

XXII - promover a organização, manutenção e atualização de arquivos e cadastros específicos relativos à faixa de domínio das rodovias federais;

XXIII - promover estudos técnico-econômicos, destinados à definição de custos para ocupação das faixas de domínio das rodovias federais;

XXIV - promover o controle e a cobrança pela utilização das faixas de domínio;

XXV - orientar os Órgãos Descentralizados na fiscalização de acessos irregulares e de movimentos não previstos e perigosos, providenciando seu fechamento ou interrupção;

XXVI - orientar os Órgãos Descentralizados quanto à verificação das condições da rodovia e da faixa de domínio;

XXVII - orientar e instruir os Órgãos Descentralizados na condução das atividades afetas à Coordenação de Operações por eles fiscalizados;

XXVIII - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à Autorização Especial de Trânsito; e

XXIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 102. Ao Setor de Autorização Especial de Trânsito, subordinado diretamente à Coordenação de Operações

I - planejar e coordenar a emissão de Autorização Especial de Trânsito para veículos de transporte de cargas com dimensão e/ou pesos excedentes;

II - propor normativo para regulamentação da emissão de Autorização Especial de Trânsito;

III - promover o controle e a cobrança pela emissão de Autorização Especial de Trânsito e Tarifa de Utilização da Via;

IV - executar vistoria nos veículos especiais para obtenção de Autorização Especial de Trânsito;

V - executar os cálculos da Tarifa de Utilização da Via - TUV a fim de mantê-los atualizados;

VI - manter atualizado o cadastro de veículos especiais;

VII - manter atualizado o cadastro de restrições do Sistema de Autorização Especial de Trânsito;

VIII - subsidiar a Coordenação de Operações com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas afetos ao setor; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 103. À Coordenação de Multas de Trânsito, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - coordenar e executar as atividades de processamento das infrações de trânsito autuadas pelo DNIT;

II - autuar as infrações de trânsito, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades decorrentes, notificando os infratores e arrecadando as multas;

III - coordenar e orientar os Órgãos Descentralizados nas atividades inerentes às defesas de atuação, de recursos e indicação do real infrator;

IV - promover a baixa de multa de trânsito junto aos sistemas do DNIT e dos DETRAN;

V - analisar e instruir o processo referente à restituição de valores de multas pagas indevidamente;

VI - coordenar os contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes à sua área de atuação, inclusive com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - controlar o repasse financeiro de valores de multas arrecadados pelos DETRAN;

VIII - controlar o fluxo financeiro de valores de multas arrecadados pelo DNIT;

IX - coordenar e acompanhar o funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

X - instruir e controlar os processos relativos à inscrição de débitos provenientes de multas de trânsito na Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e em outros sistemas de cadastro de inadimplentes;

XI - coordenar e exercer a fiscalização de trânsito que lhe compete segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

XII - coordenar as adaptações necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de processamento de infrações do DNIT;

XIII - propor diretrizes para a unificação e padronização de procedimentos, objetivando a melhoria da prestação do serviço institucional e do atendimento ao usuário;



XIV - orientar e apoiar os Órgãos Descentralizados quanto aos assuntos pertinentes à área, visando a padronização dos procedimentos e o intercâmbio de informações;

XV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de serviços afetos à Coordenação de Multas de Trânsito;

XVI - organizar, tratar e manter os dados oriundos das infrações de trânsito; e

XVII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 104. À Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete:

I - planejar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual para a infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob jurisdição do DNIT;

II - subsidiar o DNIT nos aspectos relacionados à sua participação na formulação dos planos gerais de outorgas dos segmentos da infraestrutura viária;

III - coordenar o planejamento estratégico relativo aos empreendimentos de infraestrutura de transportes;

IV - aprovar e supervisionar a política de gestão ambiental, bem como as atividades de meio ambiente nos empreendimentos de infraestrutura e operação dos transportes;

V - promover pesquisas e estudos nas áreas de engenharia da infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

VI - definir padrões de levantamento de dados relativos à infraestrutura de transportes sob competência do DNIT;

VII - definir padrões e normas técnicas para o desenvolvimento e controle de projetos e obras de infraestrutura de transportes rodoviários;

VIII - realizar, conjuntamente com a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e com a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, pesquisas e estudos experimentais nas áreas de infraestrutura aquaviária e ferroviária, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

IX - planejar, promover, implementar e monitorar programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica;

X - subsidiar o Ministério dos Transportes na articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obter financiamento de programas, projetos e obras, bem como realizar programas de estudos e pesquisas;

XI - organizar, manter e divulgar informações estatísticas do setor de infraestrutura de transportes;

XII - supervisionar as ações para elaboração e análise de projetos de engenharia aquaviária, ferroviária e rodoviária;

XIII - aprovar projetos de engenharia aquaviária, ferroviária e rodoviária;

XIV - promover a gestão das desapropriações e do reassentamento nos empreendimentos de infraestrutura de transportes federais;

XV - gerenciar programas que tenham por objetivo a regularização das faixas de domínio das vias federais; e

XVI - apreciar solicitações de delegação de competência para análise e aprovação de estudos e projetos.

Art. 105. À Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - coordenar a contratação de estudos e projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - controlar a execução física e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

III - encaminhar para pagamento as medições de serviços contratados bem como a documentação relativa aos termos de descentralização de crédito e repasses;

IV - manter e controlar o arquivo técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

V - efetuar o controle técnico e administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a estudos e projetos, segundo diretrizes organizacionais;

VI - instruir as alterações de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

VII - prestar apoio administrativo à fiscalização dos contratos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

VIII - propor a instauração de processos de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual sugerindo a aplicação de sanções e penalidades aos prestadores de serviços inadimplentes;

IX - elaborar portaria de aprovação de estudos e projetos;

X - elaborar as declarações de serviços realizados;

XI - elaborar termos de recebimento provisório e definitivo dos contratos;

XII - assessorar a Diretoria de Planejamento e Pesquisa no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos Órgãos Descentralizados nas matérias sob sua responsabilidade;

XIII - identificar a necessidade de emissão de Declaração de Existência de Recursos e os respectivos empenhos para os contratos cuja gestão financeira esteja a cargo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XIV - monitorar os empenhos e os restos a pagar dos contratos a cargo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XV - acompanhar os pagamentos efetuados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa às empresas contratadas;

XVI - monitorar a atualização da garantia dos contratos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XVII - analisar e instruir os processos de reconhecimento de dívidas dos contratos de estudos e projetos cuja gestão financeira esteja a cargo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XVIII - implementar e monitorar o planejamento integrado no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, nas etapas preparatórias e contratadas, bem como propor melhorias;

XIX - acompanhar e consolidar, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, as informações referentes à gestão de processos;

XX - sistematizar e disponibilizar as informações relativas às atividades de estudos e projetos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa e dos Órgãos Descentralizados;

XXI - dar publicidade a estudos, projetos e pesquisas realizados às demais áreas do DNIT, à sociedade acadêmica e ao público interessado em geral, em colaboração com a Coordenação de Comunicação Social do Gabinete do Diretor-Geral; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 106. À Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR, subordinado diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - propor, elaborar e supervisionar pesquisas e estudos experimentais na área de engenharia rodoviária, incluindo os aspectos relativos ao meio ambiente, à desapropriação e ao reassentamento;

II - elaborar, atualizar e revisar normativos, manuais e publicações técnicas, na área de engenharia rodoviária, incluindo os aspectos relativos ao meio ambiente, à desapropriação e ao reassentamento;

III - promover a publicação de normativos, manuais, relatórios, periódicos e trabalhos técnicos, na área de engenharia rodoviária;

IV - propor à Diretoria de Planejamento e Pesquisa contratos, convênios e instrumentos congêneres necessários à realização de estudos experimentais e pesquisas, na área de engenharia rodoviária;

V - propor à Diretoria de Planejamento e Pesquisa parcerias com centros de excelências nacionais e internacionais para o desenvolvimento de estudos e pesquisas experimentais na área de engenharia rodoviária;

VI - realizar estudos, avaliações e ensaios visando respaldar pesquisas, controles tecnológicos e auditorias na área de engenharia rodoviária;

VII - auxiliar nos estudos e análises de gerência de pavimentos e no desenvolvimento de anteprojetos e projetos de engenharia rodoviária;

VIII - propor e realizar, em consonância com o Plano Educacional Anual do DNIT, a capacitação técnica de servidores;

IX - promover apoio tecnológico ao DNIT;

X - representar o DNIT nas entidades destinadas a elaborar normas, manuais e publicações técnicas referentes à engenharia rodoviária;

XI - manter o intercâmbio de informações sobre pesquisas e normalização em transporte com organizações nacionais e internacionais;

XII - manter e atualizar cadastros de instrutores, órgãos rodoviários, instituições e empresas vinculadas à área de engenharia rodoviária, objetivando a elaboração de normas, manuais, publicações técnicas e o planejamento dos programas de treinamento e debates;

XIII - promover a tradução de trabalhos técnicos publicados em livros ou periódicos estrangeiros e propor sua divulgação;

XIV - classificar e renovar as informações de trabalhos técnicos publicados no Brasil e no exterior e disseminar em periódicos editados pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

XV - manter e controlar o arquivo técnico da Biblioteca Especializada do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

XVI - acompanhar os sistemas internacionais de informações sobre pesquisas em transportes e realizar levantamentos periódicos das pesquisas de transporte;

XVII - apoiar tecnicamente na definição de métodos de pesquisa de tráfego e de origem e destino, bem como de levantamento cadastral, necessários ao planejamento rodoviário;

XVIII - auxiliar nas atividades de acompanhamento tecnológico referente à engenharia e à segurança de trânsito;

XIX - realizar pesquisas e estudos sobre equipamentos e veículos utilizados nas atividades de operação rodoviária;

XX - realizar pesquisas para o desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de levantamento de dados de tráfego e de acidentes rodoviários;

XXI - gerar produtos científicos, tecnológicos e análises técnicas dos programas do DNIT relacionados ao modo rodoviário; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 107. À Divisão de Normas e Publicações Técnicas, subordinada diretamente à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, compete:

I - elaborar normativos, manuais e publicações técnicas relativos às atividades desenvolvidas pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

II - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos, submetendo-os à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias; e

III - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 108. À Divisão de Laboratórios, subordinada diretamente à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, compete:

I - elaborar, analisar e fiscalizar ensaios de laboratório e de campo referentes aos estudos e pesquisas desenvolvidos pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

II - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos, submetendo-os à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias; e

III - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 109. À Divisão de Pesquisa, subordinada diretamente à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, compete:

I - elaborar, acompanhar e analisar as atividades referentes aos estudos e pesquisas desenvolvidos pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

II - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos, submetendo-os à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias; e

III - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 110. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - analisar pedidos de delegação de competência para licitação de projetos diretamente nos Órgãos Descentralizados;

III - manter sistemas de controle de análise de projetos;

IV - orientar os Órgãos Descentralizados na execução e fiscalização das atividades relacionadas à elaboração de projetos de infraestrutura de transportes;

V - propor e auxiliar a Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias na elaboração ou revisão de padrões, instruções, normas técnicas e especificações para o desenvolvimento e controle de projetos e obras;

VI - propor a realização de cursos, palestras e seminários para a reciclagem dos técnicos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos;

VII - coordenar, orientar e consolidar as informações para a elaboração do Relatório Anual de Gestão, da Prestação de Contas do Presidente e da Mensagem Presidencial; e

VIII - promover estudos necessários à elaboração de projetos, em consonância com os Órgãos Descentralizados e com a Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos.

Art. 111. Ao Setor de Apoio Técnico de Desenvolvimento de Projetos, subordinado à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos:

I - dar suporte à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Projetos nos procedimentos referentes à elaboração e à análise de projetos de infraestrutura de transportes;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos na execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços;

III - acompanhar as atividades relacionadas a recursos humanos no âmbito da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 112. À Coordenação de Projetos de Infraestrutura Terrestre, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, compete:

I - elaborar e analisar os projetos de infraestrutura rodoviária e ferroviária, em consonância com as normas vigentes;

II - propor o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de campo;

III - analisar os orçamentos dos projetos de infraestrutura rodoviária e ferroviária, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - elaborar e analisar projetos e especificações de obras de edificações relacionadas à infraestrutura terrestre, excetuados os projetos de atribuição da Coordenação de Projetos de Estruturas;

V - realizar vistorias em obras de infraestrutura rodoviária, ferroviária e edificações por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou das Superintendências Regionais;

VI - elaborar laudos técnicos relativos às suas atribuições;

VII - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de projeto; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 113. À Coordenação de Projetos de Infraestrutura Aquaviária, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, compete:

I - elaborar e analisar os projetos de infraestrutura aquaviária, em consonância com as normas vigentes;

II - propor o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de campo;

III - analisar os orçamentos dos projetos de infraestrutura aquaviária, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias em obras de infraestrutura aquaviária por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou Administrações Hidroviárias;

V - elaborar laudos técnicos relativos às suas atribuições;

VI - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de projeto;

VII - elaborar e analisar projetos e especificações de obras de edificações relacionadas à infraestrutura aquaviária, excetuados os projetos de atribuição da Coordenação de Projetos de Estruturas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 114. À Coordenação de Projetos de Estruturas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, compete:

I - elaborar e analisar projetos e especificações de pontes, viadutos, passarelas, obras de contenção e túneis;

II - propor o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de campo;

III - analisar os orçamentos dos projetos de pontes, viadutos, passarelas, obras de contenção e túneis, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias em obras de arte especiais por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou das Superintendências Regionais;

V - elaborar laudos técnicos relativos às suas atribuições;

VI - elaborar ou analisar projetos e especificações de obras de edificações, no que concerne à estrutura;

VII - examinar as solicitações de Autorizações Especiais de Trânsito, encaminhadas pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias ou pelas Superintendências Regionais;

VIII - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de projeto; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 115. À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar e executar as atividades de planejamento da infraestrutura de transportes sob gestão do Ministério dos Transportes e as atividades relativas à elaboração de propostas de programação de investimentos anual e plurianual;

III - gerenciar o planejamento de empreendimentos executados pelo DNIT, observando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e os limites estabelecidos no Orçamento Geral da União;

IV - manter informações e estatísticas inerentes ao Sistema Nacional de Viação;

V - coordenar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

VI - desenvolver relatórios gerenciais, de atividades e desempenho;

VII - manter atualizada e unificada base de dados de informações geográficas georreferenciadas da infraestrutura de transportes sob jurisdição do Ministério dos Transportes;

VIII - acompanhar e consolidar, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, as informações referentes aos objetivos, iniciativas e metas definidas pelo Planejamento Estratégico do Departamento;

IX - coordenar os procedimentos de federalização de rodovias;

X - coordenar o desenvolvimento e a gestão do cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação;

XI - coordenar a organização, a manutenção e a divulgação da infraestrutura de dados espaciais do DNIT; e

XII - analisar normas, especificações, projetos, instruções e estudos relacionados ao uso das informações geográficas no DNIT e suas aplicações.

Art. 116. À Coordenação de Planejamento, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - elaborar estudos para o planejamento da infraestrutura de transportes sob jurisdição do Ministério dos Transportes;

II - elaborar e participar de estudos destinados à avaliação do Sistema Federal de Viação e propor medidas para o seu aprimoramento;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos na formulação de propostas de políticas, diretrizes, planos e programas para o Sistema Federal de Viação;

IV - elaborar e analisar estudos que auxiliem a Diretoria Executiva no processo de formulação do planejamento estratégico do DNIT;

V - coordenar e orientar os Órgãos Descentralizados na formulação do planejamento operacional e de proposta de programação de investimentos, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar a sua execução;

VI - planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas com planos, programas e projetos, bem como elaborar, acompanhar e revisar os planos e os programas relativos ao Sistema Federal de Viação;

VII - administrar o Sistema de Gerência de Pavimentos e manter atualizados os dados referentes à condição do pavimento da malha rodoviária federal;

VIII - administrar o Sistema de Gerência de Obras de Artes Especiais e manter atualizados os dados referentes à situação dos dispositivos de obras de artes especiais;

IX - planejar e coordenar o levantamento de dados da condição da malha rodoviária e do volume de tráfego nas rodovias federais;

X - acompanhar e manter atualizados os dados referentes à situação física da rede rodoviária federal e estadual em cada estado;

XI - gerar informações que propiciem subsídios para o cálculo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

XII - levantar informações e promover estudos e análises para o planejamento da proposta de Plano Plurianual e de programações anuais de investimentos;

XIII - participar da elaboração das propostas do Plano Plurianual, bem como do acompanhamento de sua execução;

XIV - realizar estudos que propiciem subsídios para obtenção de financiamentos para programas, projetos e obras relativas à infraestrutura do Sistema Federal de Viação.

XV - manter registro quanto a denominações das rodovias sob responsabilidade do DNIT, bem como emitir pareceres referentes a projetos de lei para novas denominações;

XVI - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento nos procedimentos de federalização de rodovias;

XVII - orientar e coordenar o planejamento de empreendimentos executados pelo DNIT;

XVIII - acompanhar a execução física e financeira dos empreendimentos executados pelo DNIT, elaborando relatórios gerenciais, de atividades e de desempenho;

XIX - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de estudos relativos às suas atribuições; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 117. À Coordenação de Avaliação de Viabilidade, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - elaborar e analisar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como de ex-post e de federalização de rodovias;

II - desenvolver processos de obtenção, organização e análise de informações relativas à infraestrutura de transportes;

III - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de estudos relativos às suas atribuições;

IV - orientar os Órgãos Descentralizados nos assuntos relacionados às suas atribuições;

V - propor a elaboração e a revisão de instruções, de normas ou de especificações pertinentes a sua área de atuação; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 118. À Coordenação de Programação de Investimentos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - coordenar e consolidar a elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT em articulação com as Coordenações da Diretoria de Planejamento e Pesquisa e as demais setoriais do DNIT;

II - preparar solicitação de alteração de créditos orçamentários em articulação com as setoriais competentes;

III - acompanhar a atualização da legislação necessária à elaboração e à implementação dos orçamentos anuais;

IV - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída às setoriais;

V - coordenar e orientar tecnicamente as setoriais com relação ao orçamento;

VI - inserir no sistema de planejamento e orçamento federal vigente a proposta orçamentária, o plano plurianual e as alterações orçamentárias;

VII - verificar a necessidade da reformulação do orçamento ou da abertura de créditos adicionais, bem como acompanhar os saldos orçamentários e os reforços de empenhos e elaborar demonstrativos da execução orçamentária e financeira da Diretoria de Planejamento e Pesquisa; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 119. Ao setor de Geotecnologias Aplicadas, subordinado à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - elaborar, estruturar e manter atualizada a base de dados geográfica, devidamente georreferenciada;

II - garantir a padronização, a qualidade e a unificação dos dados relativos à infraestrutura de transporte sob gestão do DNIT;

III - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos no desenvolvimento e gestão do cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação;

IV - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos na organização, manutenção e divulgação da infraestrutura de dados espaciais do DNIT;

V - analisar e propor métodos e técnicas de modelagens para o planejamento de transportes;

VI - colaborar na realização de estudos para definição de traçados para rodovias e ferrovias;

VII - elaborar os mapas multimodais e acompanhar a produção cartográfica do DNIT;

VIII - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência destinados à produção de dados espaciais;

IX - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos na proposição e análise de normas, especificações, projetos, instruções e estudos relacionados ao uso das informações geográficas no DNIT e suas aplicações;

X - subsidiar as análises espaciais sobre o planejamento viário; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 120. À Coordenação-Geral de Meio Ambiente, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar e executar as atividades de elaboração de estudos e gestão ambiental, em todas as fases dos projetos, das obras e dos serviços de infraestrutura de transportes do DNIT;

III - analisar e elaborar documentos, bem como apresentar subsídios em questões ambientais relativas a projetos, anteprojetos, obras e serviços de infraestrutura de transportes do DNIT;

IV - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;

V - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de infraestrutura de transportes a cargo do DNIT;

VI - fiscalizar, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços, os contratos, convênios e instrumentos congêneres do DNIT Sede necessários à elaboração de estudos e execução de gestão ambiental dos projetos, obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VII - orientar e prestar apoio às atividades relacionadas ao licenciamento ambiental estadual ou municipal de responsabilidade dos Órgãos Descentralizados;

VIII - propor a política de gestão ambiental do DNIT, bem como métodos, processos, projetos e campanhas ambientais;

IX - desenvolver, implantar e coordenar o sistema de gestão ambiental rodoviária, ferroviária e aquaviária dos empreendimentos do DNIT; e

X - representar o DNIT na realização e na participação em eventos técnicos, de promoção e em fóruns que tratem da questão ambiental.

Art. 121. Ao Setor de Apoio Técnico de Meio Ambiente, subordinado à Coordenação-Geral de Meio Ambiente:

I - dar suporte à Coordenação-Geral de Meio Ambiente nos procedimentos referentes à elaboração de estudos e gestão ambiental;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Meio Ambiente na execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços;

III - acompanhar as atividades relacionadas a recursos humanos no âmbito da Coordenação-Geral de Meio Ambiente; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 122. À Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes até a concessão da licença de instalação;

II - coordenar as atividades de análise dos estudos e projetos ambientais;

III - fornecer à Coordenação-Geral de Meio Ambiente as informações técnicas, dentro de sua área de atuação, necessárias à elaboração de termos de referência para compor editais de licitação;

IV - analisar e elaborar os requisitos ambientais referentes aos anteprojetos de engenharia das obras e serviços de infraestrutura de transportes;

V - analisar componentes ambientais, projetos de paisagem e projetos de recuperação de áreas degradadas referentes aos projetos de engenharia das obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VI - coordenar e acompanhar a realização de vistorias técnicas, na sua área de atuação, em conjunto com os órgãos de meio ambiente;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres de atribuição da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços na sua área de atuação; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 123. À Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes a partir da concessão da licença de instalação até a concessão da licença de operação;

II - fornecer à Coordenação-Geral de Meio Ambiente as informações técnicas, dentro de sua área de atuação, necessárias à elaboração de termos de referência para compor editais de licitação;

III - coordenar e acompanhar os procedimentos de compensação ambiental junto aos órgãos ambientais e entidades públicas ou privadas;

IV - coordenar e acompanhar a realização de vistorias técnicas, na sua área de atuação, em conjunto com os órgãos de meio ambiente;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres de atribuição da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços na sua área de atuação; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 124. À Coordenação de Regularização e Informação Ambiental, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes a partir da concessão da licença de operação;

II - planejar e coordenar a implementação da regularização ambiental referente às obras e aos serviços de infraestrutura de transportes;

III - participar ou realizar eventos relacionados às questões ambientais pertinentes às infraestruturas de transportes;

IV - consolidar, a partir de informações repassadas pelas demais Coordenações da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, relatórios administrativos das atividades desenvolvidas;

V - elaborar e propor minutas de normas internas, pertinentes à área de atuação da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

VI - planejar, operar e gerir os fluxos de processos e de documentos da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

VII - prestar, quando demandada, e controlar as informações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;



VIII - consolidar as informações das demais Coordenações da Coordenação-Geral de Meio Ambiente e elaborar minutas de termos de referência para compor editais de licitação e seus respectivos orçamentos, bem como elaborar minutas de documentos preparatórios à formalização de instrumentos;

IX - instruir os processos referentes aos pagamentos das licenças, compensações e sanções ambientais;

X - apoiar o planejamento e a elaboração da proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

XI - efetuar a análise dos orçamentos apresentados nas propostas de aditivos, após a análise qualitativa por parte das demais Coordenações da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

XII - subsidiar tecnicamente os pedidos de reformulação do orçamento ou da abertura de créditos adicionais, fornecendo os dados necessários ao setor competente;

XIII - coordenar e acompanhar a realização de vistorias técnicas, em conjunto com os órgãos de meio ambiente;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres de atribuição da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços na sua área de atuação; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 125. À Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de desapropriação e reassentamento nos modos terrestre e aquaviário;

III - promover a contratação de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento, bem como analisar pedidos de delegação de competência para contratação direta pelos Órgãos Descentralizados;

IV - recomendar a aprovação ou aceitação de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento;

V - aprovar as solicitações de declaração de utilidade pública, bem como promover e controlar as publicações de suas portarias;

VI - elaborar anualmente o Programa Nacional de Desapropriações e Reassentamento e propor a respectiva demanda orçamentária;

VII - coordenar programas de cadastro e de regularização patrimonial das faixas de domínio das vias federais;

VIII - promover a articulação interinstitucional para viabilizar a realização de mutirões judiciais de conciliação; e

IX - propor estudos necessários à elaboração e revisão de normas, de instruções e de procedimentos de desapropriação e de reassentamento;

Art. 126. Ao Setor de Apoio Técnico de Desapropriação e Reassentamento, subordinado à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, compete:

I - apoiar à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento nos procedimentos referentes ao desenvolvimento de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento;

II - apoiar à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento na execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços;

III - apoiar à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento no controle de frequência de seus recursos humanos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 127. À Coordenação de Desapropriação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento na coordenação e execução das atividades de desapropriação;

II - acompanhar e apoiar os Órgãos Descentralizados na execução das desapropriações;

III - analisar, em conjunto com os Órgãos Descentralizados, os estudos, os projetos e os programas de desapropriação, bem como realizar essa atividade quando necessário;

IV - apoiar a elaboração do Programa Nacional de Desapropriação, mediante análise dos Planos Anuais de Desapropriação encaminhados pelos Órgãos Descentralizados;

V - apoiar os Órgãos Descentralizados na elaboração de termos de referência para contratação de empresas especializadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como desenvolver essa atividade quando necessário;

VI - analisar e recomendar a aprovação das solicitações de declaração de utilidade pública formalizadas pelos Órgãos Descentralizados;

VII - auxiliar a Coordenação-Geral de Meio Ambiente e a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimento no que se refere ao tema desapropriação;

VIII - promover os estudos necessários à elaboração e revisão de normas, instruções e procedimentos de desapropriação;

IX - apoiar os Órgãos Descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 128. À Coordenação de Reassentamento, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento na coordenação e execução das atividades de reassentamentos;

II - acompanhar e apoiar os Órgãos Descentralizados na execução dos reassentamentos;

III - analisar, em conjunto com os Órgãos Descentralizados, os estudos, projetos e programas de reassentamento, bem como realizar essa atividade quando necessário;

IV - apoiar a elaboração do Programa Nacional de Reassentamento, mediante análise dos Planos Anuais de Reassentamento encaminhados Órgãos Descentralizados;

V - apoiar os Órgãos Descentralizados na elaboração de termos de referência para contratação de empresas especializadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como desenvolver essa atividade quando necessário;

VI - analisar e recomendar a aprovação das solicitações de declaração de utilidade pública formalizadas pelos Órgãos Descentralizados;

VII - auxiliar a Coordenação-Geral de Meio Ambiente e a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimento no que se refere ao tema reassentamento;

VIII - promover os estudos necessários à elaboração e revisão de normas, instruções e procedimentos de reassentamento;

IX - apoiar os Órgãos Descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de reassentamento, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 129. À Diretoria de Infraestrutura Aquaviária compete:

I - administrar, gerenciar e aprovar a execução de programas de construção, operação, manutenção, adequação de capacidade, ampliação e restauração da infraestrutura aquaviária e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

II - gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos programas de trabalho afetos à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

III - promover o acompanhamento físico e financeiro das obras e dos serviços, bem como organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas aos empreendimentos sob sua gestão;

IV - subsidiar o setor competente na elaboração de sistemas de custos e orçamentos com as informações relativas à composição de custos aquaviários;

V - encaminhar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa propostas de Plano Plurianual e Orçamento Geral da União setorial;

VI - prover a Direção do DNIT e o Ministério dos Transportes de informações sobre as atividades de obras e serviços sob sua gestão;

VII - subsidiar e participar conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa na promoção de pesquisas, estudos experimentais e desenvolvimento tecnológico na área de infraestrutura aquaviária, considerando inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

VIII - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, seguindo as normas do DNIT e da ABNT;

IX - zelar para que sejam atendidos em tempo hábil todos os requerimentos, acordões e decisões concernentes às obras e serviços sob sua competência;

X - participar em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa no estabelecimento de padrões, normas e especificações técnicas para os programas de infraestrutura aquaviária sob sua responsabilidade; e

XI - subsidiar a Diretoria de Planejamento e Pesquisa na elaboração de projetos relativos à infraestrutura aquaviária ou multimodal a cargo do DNIT constantes do Sistema Federal de Viação;

Art. 130. À Divisão de Acompanhamento Técnico e Administrativo, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - coletar, consolidar e analisar os dados e informações relativos às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

II - examinar os processos e demais documentos submetidos à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, encaminhando-os à área específica para exame;

III - elaborar notas técnicas, pareceres e relatórios gerenciais afetos à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 131. À Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar as ações e programas de gestão e operação da infraestrutura aquaviária;

III - orientar e supervisionar a execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços aquaviários no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e dos Órgãos Descentralizados;

IV - orientar e supervisionar a execução física dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua competência;

V - propor padrões e normas técnicas para controle das atividades sob sua competência;

VI - aprovar planos de trabalho, devidamente subsidiados pelas Coordenações sob sua subordinação;

VII - coordenar a elaboração dos relatórios de gestão relativos às ações sob sua competência;

VIII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como o acompanhamento orçamentário e a realização de eventuais ajustes nesses instrumentos;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Diretor de Infraestrutura Aquaviária no intercâmbio com órgãos, entidades e autoridades para viabilização dos trabalhos afetos a sua área de atuação;

X - supervisionar as administrações hidroviárias quanto à gestão do patrimônio e do acervo técnico aquaviário; e

XI - fomentar parceria com outros órgãos a fim de manter intercâmbio técnico e de dados estatísticos.

Art. 132. Ao Setor de Apoio Técnico de Gestão e Operação Aquaviária, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, compete:

I - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão e Operação Aquaviária na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária à contratação direta ou à delegação da execução das obras sob sua competência;

II - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão e Operação Aquaviária na análise de medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

III - auxiliar a Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário na análise das prestações de contas financeiras dos convênios e instrumentos voltados às obras e serviços aquaviários;

IV - auxiliar a Coordenação de Operações Aquaviárias na análise das prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

V - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise das propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata

Art. 133. À Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações administrativas, orçamentárias e financeiras relativas às obras e serviços de infraestrutura aquaviária;

II - coordenar os trâmites processuais relativos à contratação direta ou eventual delegação da execução de serviços e obras de infraestrutura aquaviária;

III - analisar as prestações de contas financeiras relativas aos convênios e instrumentos congêneres voltados às obras e serviços aquaviários;

IV - exercer o controle e o acompanhamento administrativos dos convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - elaborar, com o auxílio das demais Coordenações da Diretoria, a proposta orçamentária e a proposta do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como acompanhar a execução orçamentária e promover os eventuais ajustes nesses instrumentos;

VI - elaborar relatórios relativos às ações sob sua competência;

VII - orientar as administrações hidroviárias quanto à gestão do patrimônio e do acervo técnico aquaviário; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 134. À Coordenação de Operações Aquaviárias, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de operação aquaviária;

II - elaborar e/ou providenciar a documentação técnica necessária à contratação direta ou eventual delegação da execução de ações sob sua competência;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às ações sob sua competência;

IV - analisar e aprovar medições oriundas de contratos de ações sob sua competência;

V - analisar e aprovar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos a ações sob sua competência;

VI - analisar e aprovar eventuais propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às ações sob sua competência;

VII - orientar e supervisionar os Órgãos Descentralizados no tocante à execução dos serviços de operação aquaviária que lhes forem delegados;

VIII - fornecer à Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário os dados necessários ao acompanhamento e controle administrativos relativos à operação aquaviária;

IX - propor padrões e normas técnicas para controle das atividades sob sua competência;

X - subsidiar a Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário na elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como no acompanhamento orçamentário e na realização de eventuais ajustes nesses instrumentos; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 135. À Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar as ações e programas de construção, ampliação, recuperação e manutenção da infraestrutura aquaviária;

III - orientar e supervisionar a execução física dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços aquaviários sob sua competência e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;

IV - propor padrões e normas técnicas para controle das atividades sob sua competência;

V - aprovar planos de trabalho, devidamente subsidiados pelas Coordenações sob sua subordinação;

VI - coordenar a elaboração dos relatórios de gestão relativos às ações sob sua competência;

VII - colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias na elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como a promover o acompanhamento da execução orçamentária e a realização de eventuais ajustes nesses instrumentos;

VIII - fornecer à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias os dados necessários ao acompanhamento e controle administrativos relativos às obras aquaviárias;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Diretor de Infraestrutura Aquaviária no intercâmbio com órgãos, entidades e autoridades para viabilização dos trabalhos afetos a sua área de atuação;

X - fomentar parcerias com outros órgãos a fim de manter intercâmbio técnico e de dados estatísticos.

Art. 136. Ao Setor de Apoio Técnico de Obras Aquaviárias, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias compete:

I - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária à contratação direta ou à delegação da execução das obras sob sua competência;

II - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise de medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

III - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise das prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

IV - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise das propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 137. À Coordenação de Obras Hidroviárias, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura hidroviária sob responsabilidade do DNIT e, quando necessário, proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

II - elaborar e/ou providenciar a documentação técnica necessária à contratação direta ou eventual delegação da execução das obras sob sua competência;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

IV - analisar e aprovar medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

V - analisar e aprovar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

VI - analisar e aprovar propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência;

VII - orientar e supervisionar os Órgãos Descentralizados no tocante à execução das obras hidroviárias que lhes forem delegadas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 138. À Coordenação de Obras Portuárias, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura portuária sob responsabilidade do DNIT e, quando necessário, proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

II - elaborar e/ou providenciar a documentação técnica necessária à contratação direta ou eventual delegação da execução das obras sob sua competência;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

IV - analisar e aprovar medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

V - analisar e aprovar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

VI - analisar e aprovar propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência;

VII - orientar e supervisionar os Órgãos Descentralizados no tocante à execução das obras hidroviárias que lhes forem delegadas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 139. Ao Setores de Apoio Administrativo compete:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes;

IV - numerar, datar e expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

V - promover o arquivamento e o desarquivamento de processos e de documentos em geral, por ordem de autoridade competente;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo;

VII - acompanhar a elaboração anual da escala de férias, a emissão de frequência mensal e as avaliações de desempenho dos servidores lotados na respectiva Unidade; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. A emissão de passagens e diárias, no âmbito do DNIT Sede, será de responsabilidade exclusiva dos Setores de Apoio Administrativo das respectivas Diretorias.

Seção VI
Dos Órgãos Descentralizados

Subseção I

Das Superintendências Tipo A

Art. 140. São competências comuns às Superintendências Regionais Tipo A, subordinadas ao Diretor-Geral do DNIT:

I - implementar as políticas formuladas pela Diretoria Colegiada do DNIT para o planejamento, para a administração, para a manutenção, para o melhoramento, para a expansão e para a operação da infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação;

II - propor normas e suas alterações relativas à utilização da infraestrutura de transporte terrestre integrante do Sistema Federal de Viação no âmbito de sua jurisdição;

III - fornecer à Diretoria Colegiada do DNIT informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga dos segmentos da infraestrutura de transporte terrestre;

IV - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras de construção, de manutenção, de conservação, de restauração, de operação e de meio ambiente de rodovias e ferrovias;

V - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI - aprovar os planos anuais de desapropriação e reassentamento e outros sob sua responsabilidade;

VII - promover ações educativas visando a redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

VIII - elaborar relatório anual, e quando solicitado, das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Diretoria Colegiada do DNIT;

IX - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

X - administrar orçamento, pessoal, patrimônio, material e recursos logísticos sob sua responsabilidade;

XI - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XII - elaborar e submeter anualmente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a sua proposta orçamentária, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XIII - analisar e monitorar a situação dos pavimentos, das superestruturas ferroviárias, das Obras de Arte Especiais, das Obras de Arte Correntes e da Faixa de Domínio;

XIV - controlar e emitir as medições de serviços;

XV - supervisionar a pesagem de veículos e o controle de velocidade nas rodovias sob sua jurisdição;

XVI - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas e das Unidades Locais sob sua coordenação;

XVII - realizar o atendimento ao cidadão;

XVIII - criar grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência, integrado com o grupo do DNIT Sede;

XIX - promover o mapeamento de competências no âmbito da respectiva Superintendência Regional;

XX - supervisionar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional;

XXI - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XXIII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos, compilando-os para formatação dos projetos ou anteprojetos;

XXIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia afetos à sua área de atuação;

XXV - ratificar, quando configurada situação emergencial, as Declarações de Emergência expedidas pelas áreas sob sua jurisdição; e

XXVI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 141. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - controlar a emissão de passagens e diárias para o pessoal da Unidade e das respectivas subunidades administrativas;

IV - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes do Gabinete do Superintendente;

V - numerar, datar e expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo para o Gabinete do Superintendente;

VII - coordenar e controlar processos, documentos e demais expedientes em tramitação no Gabinete do Superintendente Regional;

VIII - manter arquivo de documentos e expedientes relativos às atividades realizadas pelo Superintendente Regional;

IX - providenciar a publicação de atos no âmbito da Superintendência Regional; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 142. Ao Núcleo da Procuradoria Federal Especializada compete:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

II - coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo, de recebimento, de codificação, de registro, de análise, de seleção e de encaminhamento de documentos, de processos, de correspondências e demais expedientes, internos e externos;

III - organizar, classificar e manter os registros documentais sob sua responsabilidade, para fins de pesquisa e recuperação; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 143. Ao Serviço de Cadastro e Licitações, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - coordenar e executar as atividades relativas à realização de licitações de serviços e obras de engenharia, compras e serviços administrativos sob sua responsabilidade;

II - manter o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas com habilitação necessária à participação em licitações e subsidiar a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações;

III - promover a divulgação e a publicidade dos atos convocatórios de licitações a serem procedidas no âmbito da Superintendência Regional;

IV - manter atualizado o arquivo sobre as licitações no âmbito da Superintendência;

V - propor medidas necessárias ao aprimoramento do processo licitatório;

VI - responder pela guarda de toda a documentação inerente aos procedimentos licitatórios, em especial as Atas e Propostas das Licitações em andamento;

VII - prover apoio às Comissões de Licitações;

VIII - dar suporte à formalização dos contratos no âmbito da Superintendência;

IX - auxiliar o Superintendente Regional na elaboração de planos e programas de licitações; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 144. Ao Núcleo de Comunicação Social, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo, no âmbito da Superintendência, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

II - assessorar o Superintendente Regional em assuntos relativos à comunicação social;

III - divulgar as ações desenvolvidas pela Autarquia para o público externo por meio dos veículos de comunicação e responder as solicitações de informações por eles encaminhadas;

IV - elaborar atividades que visem disseminar a imagem institucional do DNIT sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

V - atualizar o sítio do DNIT com informações relativas à malha viária sob jurisdição da Superintendência, bem como prover o conteúdo da intranet, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

VI - subsidiar, no âmbito da Superintendência, as ações da Coordenação de Comunicação Social; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 145. À Coordenação de Administração e Finanças, subordinada ao Superintendente Regional, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades relacionadas com a gestão de recursos logísticos, de tecnologia da informação, de pessoas, de orçamento, de finanças e de contabilidade;

II - administrar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento da Superintendência;

III - administrar as compras e os contratos administrativos afetos à Superintendência Regional;

IV - supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos;

V - administrar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, em consonância com as políticas de segurança, os normativos técnicos, as soluções e recursos tecnológicos;

VI - subsidiar a Superintendência nas respostas a questionamentos de órgãos de controle e outras solicitações internas e externas, no âmbito da Coordenação de Administração e Finanças;



VII - coordenar, supervisionar e executar atos de gestão financeira e orçamentária necessários para a atividade da Superintendência Regional;

VIII - administrar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Superintendência, em consonância com as orientações do Sistema de Pessoal Civil da União;

IX - indicar servidores e manter o grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência, e acompanhar seu funcionamento de forma integrada com o grupo do DNIT Sede;

X - supervisionar as atividades de mapeamento de competências no âmbito da Superintendência;

XI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 146. Ao Serviço de Contabilidade e Finanças, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a contabilidade da Superintendência Regional;

II - controlar, analisar e efetuar os registros dos responsáveis por suprimentos de fundos, valores e outros bens;

III - administrar e controlar as atividades inerentes à contabilização dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária;

IV - registrar a conformidade contábil, respeitando o calendário de fechamento determinado pelos órgãos superiores;

V - dar suporte e orientar as áreas da Superintendência no que se refere a assuntos financeiros, contábeis e fiscais;

VI - acompanhar constantemente as atualizações legais, no que se refere à contabilidade, orçamento e finanças públicas;

VII - examinar formalmente, sob o aspecto contábil, as prestações de contas de suprimento de fundos, convênios e outros instrumentos congêneres registrados no SIAFI que envolvam transferências de recursos;

VIII - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência Regional;

IX - registrar os três estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;

X - registrar contabilmente as garantias contratuais;

XI - cadastrar e atualizar o domicílio bancário dos credores, quando solicitado pela área gestora; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 147. Ao Serviço de Gestão de Pessoas, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com a gestão de pessoas no âmbito da Superintendência Regional;

II - pesquisar, compilar, divulgar e orientar quanto à legislação e jurisprudência relativas à gestão de pessoas, bem como promover a sua aplicação;

III - oferecer subsídios necessários à defesa do DNIT em assuntos pertinentes à gestão de pessoas no âmbito da Superintendência;

IV - promover a assistência aos servidores da Superintendência Regional nos requerimentos de aposentadoria, concessão de auxílios, benefícios e vantagens, bem como à legislação pertinente aos direitos e deveres dos servidores;

V - instruir os processos relativos à concessão de aposentadorias e pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei dos servidores vinculados à respectiva Superintendência Regional;

VI - realizar as atividades de registro de dados pessoais e funcionais dos servidores, de movimentação, de concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como de folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão;

VII - examinar e instruir processos relativos à remoção de servidores no âmbito da Superintendência Regional;

VIII - acompanhar a evolução da força de trabalho da Superintendência Regional, identificando as necessidades de remanejamento, bem como de admissão de servidores;

IX - acompanhar as atividades do grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência;

X - propor e desenvolver ações da melhoria da qualidade de vida no DNIT e divulgá-las de forma a disseminar boas práticas;

XI - coordenar, implantar e manter, em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o mapeamento de competências de forma a subsidiar políticas de investimentos em treinamento e capacitação, remoções e preparação de novos servidores e gestores;

XII - controlar os ressarcimentos relativos aos servidores e empregados cedidos no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - coordenar o processo de avaliação de desempenho individual;

XIV - realizar levantamento das necessidades de capacitação;

XV - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio;

XVI - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes;

XVII - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

XVIII - instruir, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à realização de exames médicos periciais e admissionais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

XIX - solicitar a verificação das condições sanitárias e da habitabilidade das instalações da respectiva Superintendência;

XX - manter arquivo de assentamentos funcionais e médicos e de frequência de pessoal;

XXI - acompanhar a elaboração anual da escala de férias e manter o controle da frequência mensal dos servidores lotados na Superintendência Regional;

XXII - acompanhar a evolução do quadro de afastamento dos servidores por motivo de doença;

XXIII - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas as reivindicações dos servidores que envolvam problemas de condições de trabalho;

XXIV - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área; e

XXV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 148. Ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - promover e controlar a execução dos serviços gerais, de transporte, telefonia, limpeza, conservação e manutenção predial, de equipamentos e instalações, administração de garagens e de frota de veículos, segurança, copeiragem, reprografia, recepção, informática e telecomunicações;

II - realizar a gestão de materiais de consumo quanto a aquisição, o recebimento, o estoque e a utilização e as baixas de materiais;

III - prover e controlar a disponibilização, a utilização, a conservação e o desfazimento de bens móveis;

IV - controlar as informações sobre o domínio, a posse e a utilização de bens imóveis;

V - realizar as aquisições de bens, a contratação de serviços e as alienações de bens patrimoniais com auxílio do Serviço de Cadastro e Licitações;

VI - adotar procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental e à segurança pessoal e patrimonial nas dependências dos imóveis ocupados pela Superintendência Regional;

VII - manter o arquivo de processos e documentos da Superintendência Regional;

VIII - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento e expedição, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências, serviço de protocolo e demais expedientes da Superintendência Regional;

IX - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a Seção de Informática;

X - coordenar as ações da Superintendência Regional em relação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

XI - acompanhar o desenvolvimento de soluções e a manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

XII - implementar, no âmbito da Superintendência Regional, a política de uso de softwares e equipamentos seguindo as orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XIII - acompanhar o monitoramento do uso da rede lógica e física da Superintendência Regional e comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação eventuais irregularidades e solicitar intervenções quando necessário;

XIV - subsidiar o Superintendente Regional em assuntos da área de informática;

XV - estimular e orientar os usuários quanto ao uso racional dos recursos tecnológicos disponíveis no âmbito da Superintendência Regional;

XVI - propor ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XVII - desenvolver Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área; e

XVIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 149. À Seção de Informática, subordinada ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, compete:

I - atuar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

II - propor o desenvolvimento de soluções e zelar pela manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

III - dar suporte à utilização de softwares licenciados ou desenvolvidos para uso no DNIT;

IV - prover e acompanhar, direta ou indiretamente, o suporte e a manutenção a equipamentos de informática alocados na Superintendência Regional;

V - monitorar o uso da rede lógica e física da Superintendência Regional;

VI - subsidiar os usuários da respectiva Superintendência em assuntos relativos à sua competência, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas;

VII - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática nas ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação;

VIII - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática no desenvolvimento de Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 150. A Coordenação de Engenharia, subordinada ao Superintendente Regional, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando a construção, a manutenção, a conservação, a restauração e a operação da infraestrutura terrestre e a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

IV - planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia no âmbito da Superintendência Regional;

V - coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional;

VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte terrestre;

VII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para construção, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, operação e restauração da infraestrutura terrestre;

VIII - coordenar e orientar as atividades de construção, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte terrestre delegadas a estados, municípios e outras entidades;

IX - supervisionar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia;

X - supervisionar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos sob sua jurisdição;

XI - manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária da Superintendência Regional, visando a emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET;

XII - analisar projetos de terceiros que possam interferir nas rodovias e nas ferrovias;

XIII - planejar, supervisionar, operar e fiscalizar ações de controle e monitoramento de tráfego nas rodovias federais;

XIV - propor padrões e normas técnicas para a segurança de vias terrestres, para a sinalização de rodovias, para a educação de trânsito e para as ações relacionadas com a engenharia de tráfego;

XV - analisar e instruir processos de defesa de atuação por desobediência à legislação de trânsito relativa às atribuições do DNIT;

XVI - analisar e emitir parecer sobre pontos concentradores de acidentes, pontos críticos e questões sobre segurança de trânsito;

XVII - analisar e emitir parecer sobre projetos de acessos às rodovias e ferrovias federais, sinalização rodoviária e ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XVIII - analisar projetos de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XIX - analisar projetos de sinalização rodoviária;

XX - acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XXI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 151. Ao Serviço de Construção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de construção terrestre em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de construção terrestre no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de construção no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de construção terrestre;

V - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à construção terrestre;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 152. Ao Serviço de Manutenção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de manutenção e restauração em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de manutenção e restauração;

V - orientar e supervisionar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados no âmbito da Superintendência Regional;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual;

VII - orientar e supervisionar a elaboração dos planos de trabalho de obras e serviços de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência;

VIII - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à manutenção;

IX - acompanhar as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para eliminação de pontos críticos;

X - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Terrestre, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 153. Ao Serviço de Planejamento e Projetos, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento e análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;

II - acompanhar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre e serviços de engenharia;

III - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura terrestre, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura terrestre;

V - elaborar termos de referência para contratação de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre;

VI - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;

VII - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

VIII - acompanhar serviços e contratos afetos à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa com objeto no âmbito da Superintendência;

IX - informar as ocorrências de alteração física na infraestrutura viária à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, para fins de atualização do cadastro do Sistema Nacional de Viação sob competência do DNIT;

X - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos no acompanhamento das transferências de patrimônio rodoviário, das federalizações e dos contratos de cessão administrativa e cooperação técnica entre entes públicos relacionados às rodovias da malha federal regional;

XI - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Manutenção, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 154. Ao Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - analisar os estudos, anteprojetos, projetos, planos e programas e recomendar sua aprovação ou aceitação, no âmbito do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização e ao licenciamento ambiental estadual e municipal de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;

III - promover os atos necessários ao cumprimento das licenças e suas condicionantes ambientais estaduais e municipais nos empreendimentos sob responsabilidade do DNIT, na área de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

IV - atuar como preposto técnico do DNIT nas ações de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação e reassentamento;

V - instruir os processos que objetivem a solicitação de declaração de utilidade pública;

VI - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

VII - elaborar documentação técnica para licitação de estudos e projetos de infraestrutura terrestre, tais como termos de referência, sob sua responsabilidade;

VIII - executar e fiscalizar os serviços de desapropriação e reassentamento, bem como os de meio ambiente.

IX - promover as ações necessárias ao registro cartorial das áreas desapropriadas; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 155. Ao Serviço de Operações, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento da operação de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

II - analisar os estudos, anteprojetos e projetos relacionados a operações, avaliar a sua qualidade técnica e recomendar sua aprovação no âmbito da Superintendência Regional;

III - manter base de dados para controle das atividades da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IV - propor, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de estudos e projetos de operações de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

V - elaborar documentação técnica para licitação de estudos, projetos e dispositivos relacionados à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VI - acompanhar e assessorar a fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VII - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual, relativos a programas da área de operações;

VIII - assessorar no gerenciamento dos programas, projetos e serviços da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IX - assessorar a Coordenação de Engenharia quanto às atribuições do DNIT como Autoridade de Trânsito;

X - elaborar e realizar em conjunto com as Unidades Locais programas educativos e de fiscalização na área de operações, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

XI - coordenar a distribuição, a implantação, a manutenção e a avaliação dos estudos técnicos dos equipamentos de controle viário e dispositivos de sinalização e obstáculos na via, no âmbito da Superintendência Regional;

XII - verificar a eficiência da sinalização, dos dispositivos de segurança e dos demais dispositivos de operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - coordenar a implantação, a manutenção e a operação de controle de peso nas rodovias;

XIV - orientar a fiscalização da faixa de domínio no âmbito da Superintendência Regional;

XV - orientar e supervisionar a conduta dos Agentes de Trânsito na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e na utilização dos equipamentos eletrônicos e de proteção individual necessários;

XVI - manter atualizadas, com apoio das Unidades Locais, as informações relativas à situação da infraestrutura de transporte terrestre necessárias à emissão de Autorização Especial de Trânsito, bem como suas condições de trafegabilidade;

XVII - orientar e supervisionar, em conjunto com as Unidades Locais, o levantamento e a fixação de restrições definitivas e temporárias na infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XVIII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XIX - analisar projetos de acesso às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 156. Às Unidades Locais, subordinadas ao Superintendente Regional, compete:

I - monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição;

II - fiscalizar a execução das atividades vinculadas à infraestrutura de transportes terrestres;

III - acompanhar o levantamento de elementos de campo para elaboração de projetos;

IV - fiscalizar o cumprimento dos contratos de utilização da faixa de domínio e concessões de acessos rodoviários;

V - monitorar a situação dos pavimentos, obras de arte especiais e obras de arte correntes e sinalização;

VI - executar as atividades relativas às áreas de engenharia e operação rodoviária visando à fluidez do trânsito;

VII - preparar diagnóstico e prognóstico de situação física e operacional da via e elaborar planos de ações emergenciais;

VIII - zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos de operação rodoviária tais como postos de pesagem, contagem de tráfego e outros;

IX - coordenar e executar a fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços na área de sua competência, bem como exercer o controle de qualidade, de cronogramas físico-financeiros e outras avaliações específicas;

X - promover a organização, a manutenção e a atualização de arquivos e cadastros específicos dos assuntos afetos à Unidade Local;

XI - executar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais segundo procedimentos normatizados;

XII - zelar pela manutenção da integridade das faixas de domínio e áreas não edificantes da infraestrutura de transportes terrestres sob jurisdição da Unidade Local;

XIII - elaborar os Planos Anuais de Trabalho e Orçamento nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local;

XIV - vistoriar, elaborar relatório e monitorar as situações de emergência que por ventura ocorram nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Subseção II
Das Superintendências Tipo B

Art. 157. São competências comuns às Superintendências Regionais Tipo B, subordinadas ao Diretor-Geral do DNIT:

I - implementar as políticas formuladas pela Diretoria Colegiada do DNIT para o planejamento, para a administração, para a manutenção, para o melhoramento, para a expansão e para a operação da infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação;

II - propor normas e suas alterações relativas à utilização da infraestrutura de transporte terrestre integrante do Sistema Federal de Viação no âmbito de sua jurisdição;

III - fornecer à Diretoria Colegiada do DNIT informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga dos segmentos da infraestrutura de transporte terrestre;

IV - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras de construção, de manutenção, de conservação, de restauração, de operação e de meio ambiente de rodovias e ferrovias;

V - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI - aprovar os planos anuais de desapropriação e reassentamento e outros sob sua responsabilidade;

VII - promover ações educativas visando a redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

VIII - elaborar relatório anual, e quando solicitado, das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Diretoria Colegiada do DNIT;

IX - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

X - administrar orçamento, pessoal, patrimônio, material e recursos logísticos sob sua responsabilidade;

XI - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XII - elaborar e submeter anualmente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a sua proposta orçamentária, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XIII - analisar e monitorar a situação dos pavimentos, das superestruturas ferroviárias, das Obras de Arte Especiais, das Obras de Arte Correntes e da Faixa de Domínio;

XIV - controlar e emitir as medições de serviços;

XV - supervisionar a pesagem de veículos e o controle de velocidade nas rodovias sob sua jurisdição;

XVI - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas e das Unidades Locais sob sua coordenação;

XVII - realizar o atendimento ao cidadão;

XVIII - criar grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência, integrado com o grupo do DNIT Sede;

XIX - promover o mapeamento de competências no âmbito da respectiva Superintendência Regional;

XX - supervisionar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional;

XXI - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XXII - preparar atos e designar fiscais de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Superintendência Regional;

XXIII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos, compilando-os para formulação dos projetos ou anteprojetos;

XXIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia afetos à sua área de atuação;

XXV - ratificar, quando configurada situação emergencial, as Declarações de Emergência expedidas pelas áreas sob sua jurisdição; e

XXVI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 158. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - controlar a emissão de passagens e diárias para o pessoal da Unidade e das respectivas subunidades administrativas;

IV - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes do Gabinete do Superintendente;

V - numerar, datar e expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo para o Gabinete do Superintendente;

VII - coordenar e controlar processos, documentos e demais expedientes em tramitação no Gabinete do Superintendente Regional;

VIII - manter arquivo de documentos e expedientes relativos às atividades realizadas pelo Superintendente Regional;

IX - providenciar a publicação de atos no âmbito da Superintendência Regional; e

X - assessorar o Superintendente Regional em assuntos relativos à comunicação social e subsidiar as ações da Coordenação de Comunicação Social;

XI - atualizar o sítio do DNIT com informações relativas à malha viária sob jurisdição da Superintendência, bem como prover o conteúdo da intranet, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 159. Ao Núcleo da Procuradoria Federal Especializada compete:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

XV - analisar e instruir processos de defesa de autuação por desobediência à legislação de trânsito relativa às atribuições do DNIT;

XVI - analisar e emitir parecer sobre pontos concentradores de acidentes, pontos críticos e questões sobre segurança de trânsito;

XVII - analisar e emitir parecer sobre projetos de acessos às rodovias e ferrovias federais, sinalização rodoviária e ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XVIII - analisar projetos de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XIX - analisar e aprovar projetos de sinalização rodoviária;

XX - acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XXI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 167. Ao Serviço de Construção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de construção terrestre em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de construção terrestre no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de construção no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de construção terrestre;

V - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à construção terrestre;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 168. Ao Serviço de Manutenção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de manutenção e restauração em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de manutenção e restauração;

V - orientar e supervisionar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados no âmbito da Superintendência Regional;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual;

VII - orientar e supervisionar a elaboração dos planos de trabalho de obras e serviços de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência;

VIII - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à manutenção;

IX - acompanhar as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para eliminação de pontos críticos;

X - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Planejamento e Projetos, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 169. Ao Serviço de Planejamento e Pesquisa subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento e análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;

II - acompanhar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre e serviços de engenharia;

III - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura terrestre, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura terrestre;

V - elaborar termos de referência para contratação de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre;

VI - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;

VII - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

VIII - acompanhar serviços e contratos afetos à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa com objeto no âmbito da Superintendência;

IX - informar as ocorrências de alteração física na infraestrutura viária à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, para fins de atualização do cadastro do Sistema Nacional de Viação sob competência do DNIT;

X - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos no acompanhamento das transferências de patrimônio rodoviário, das federalizações e dos contratos de cessão administrativa e cooperação técnica entre entes públicos relacionados às rodovias da malha federal regional;

XI - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Manutenção, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção;

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

XIII - analisar os estudos, anteprojetos, projetos, planos e programas e recomendar sua aprovação ou aceitação, no âmbito do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;

XIV - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização e ao licenciamento ambiental estadual e municipal de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;

XV - promover os atos necessários ao cumprimento das licenças e suas condicionantes ambientais estaduais e municipais nos empreendimentos sob responsabilidade do DNIT, na área de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XVI - atuar como preposto técnico do DNIT nas ações de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação e reassentamento;

XVII - instruir os processos que objetivem a solicitação de declaração de utilidade pública;

XVIII - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

XIX - elaborar documentação técnica para licitação de estudos e projetos de infraestrutura terrestre, tais como termos de referência, sob sua responsabilidade;

XX - executar e fiscalizar os serviços de desapropriação e reassentamento, bem como os de meio ambiente;

XXI - promover as ações necessárias ao registro cartorial das áreas desapropriadas; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 170. Ao Serviço de Operações, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento da operação de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

II - analisar os estudos, anteprojetos e projetos relacionados a operações, avaliar a sua qualidade técnica e recomendar sua aprovação no âmbito da Superintendência Regional;

III - manter base de dados para controle das atividades da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IV - propor, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de estudos e projetos de operações de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

V - elaborar documentação técnica para licitação de estudos, projetos e dispositivos relacionados à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VI - acompanhar e assessorar a fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VII - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual, relativos a programas da área de operações;

VIII - assessorar no gerenciamento dos programas, projetos e serviços da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IX - assessorar a Coordenação de Engenharia quanto às atribuições do DNIT como Autoridade de Trânsito;

X - elaborar e realizar em conjunto com as Unidades Locais programas educativos e de fiscalização na área de operações, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

XI - coordenar a distribuição, a implantação, a manutenção e a avaliação dos estudos técnicos dos equipamentos de controle viário e dispositivos de sinalização e obstáculos na via, no âmbito da Superintendência Regional;

XII - verificar a eficiência da sinalização, dos dispositivos de segurança e dos demais dispositivos de operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - coordenar a implantação, a manutenção e a operação de controle de peso nas rodovias;

XIV - orientar a fiscalização da faixa de domínio no âmbito da Superintendência Regional;

XV - orientar e supervisionar a conduta dos Agentes de Trânsito na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e na utilização dos equipamentos eletrônicos e de proteção individual necessários;

XVI - manter atualizadas, com apoio das Unidades Locais, as informações relativas à situação da infraestrutura de transporte terrestre necessárias à emissão de Autorização Especial de Trânsito, bem como suas condições de trafegabilidade;

XVII - orientar e supervisionar, em conjunto com as Unidades Locais, o levantamento e a fixação de restrições definitivas e temporárias na infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XVIII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XIX - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 171. Às Unidades Locais, subordinadas ao Superintendente Regional, compete:

I - monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição;

II - fiscalizar a execução das atividades vinculadas à infraestrutura de transportes terrestres;

III - acompanhar o levantamento de elementos de campo para elaboração de projetos;

IV - fiscalizar o cumprimento dos contratos de utilização da faixa de domínio e concessões de acessos rodoviários;

V - monitorar a situação dos pavimentos, obras de arte especiais e obras de arte correntes e sinalização;

VI - executar as atividades relativas às áreas de engenharia e operação rodoviária visando à fluidez do trânsito;

VII - preparar diagnóstico e prognóstico de situação física e operacional da via e elaborar planos de ações emergenciais;

VIII - zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos de operação rodoviária tais como postos de pesagem, contagem de tráfego e outros;

IX - coordenar e executar a fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços na área de sua competência, bem como exercer o controle de qualidade, de cronogramas físico-financeiros e outras avaliações específicas;

X - promover a organização, a manutenção e a atualização de arquivos e cadastros específicos dos assuntos afetos à Unidade Local;

XI - executar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais segundo procedimentos normatizados;

XII - zelar pela manutenção da integridade das faixas de domínio e áreas não edificantes da infraestrutura de transportes terrestres sob jurisdição da Unidade Local;

XIII - elaborar os Planos Anuais de Trabalho e Orçamento nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local;

XIV - vistoriar, elaborar relatório e monitorar as situações de emergência que por ventura ocorram nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Subseção III

Das Administrações Hidroviárias

Art. 172. Às Administrações Hidroviárias, subordinadas ao Diretor-Geral do DNIT, compete:

I - implementar as políticas formuladas pela Diretoria Colegiada do DNIT para o planejamento, para a administração, para a manutenção, para o melhoramento, para a expansão e para a operação da infraestrutura aquaviária do Sistema Federal de Viação;

II - desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, as atividades de gestão, de execução e de acompanhamento de estudos, de obras, de serviços, de operação e de meio ambiente das vias navegáveis e das instalações portuárias sob sua responsabilidade;

III - preparar atos e designar fiscais de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Administração Hidroviária;

IV - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência, subsidiando a Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quando necessário.

V - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras relativas à implementação, à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura aquaviária sob sua responsabilidade;

VI - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

VII - controlar e emitir as medições de serviços;

VIII - organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas e de navegabilidade relativas às atividades sob sua competência;

IX - aprovar os termos de entrega e recebimento das obras e serviços sob sua competência;

X - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária com elementos necessários à fixação de padrões e normas a serem observados no melhoramento e aproveitamento da infraestrutura aquaviária;

XI - propor a realização de estudos voltados à desapropriação de imóveis necessários à implantação e ao desenvolvimento das vias navegáveis e instalações portuárias sob competência do DNIT;

XII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária ao final de cada exercício ou quando solicitado;

XIII - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais que lhes forem de titularidade, bem como adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XIV - elaborar e submeter anualmente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a sua proposta orçamentária, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XV - fornecer elementos que auxiliem na elaboração de editais para licitação de projetos e obras de infraestrutura aquaviária quando solicitados;



XVI - comunicar à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária a existência de projetos de terceiros que possam interferir na infraestrutura aquaviária sob competência do DNIT;

XVII - fornecer, quando solicitado, os dados necessários ao acompanhamento e controle administrativos relativos à infraestrutura aquaviária;

XVIII - realizar o atendimento ao cidadão;

XIX - criar grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Administração Hidroviária, integrado com o grupo do DNIT Sede;

XX - promover o mapeamento de competências no âmbito da respectiva Administração Hidroviária;

XXI - supervisionar o processo de planejamento estratégico no âmbito da respectiva Administração Hidroviária;

XXII - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

XXIII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos, compilando-os para formatação dos projetos ou anteprojetos;

XXIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia afetos à sua área de atuação;

XXV - ratificar, quando configurada situação emergencial, as Declarações de Emergência expedidas pelas áreas sob sua jurisdição;

XXVI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 173. Ao Núcleo da Procuradoria Federal Especializada compete:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

II - coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo, de recebimento, de codificação, de registro, de análise, de seleção e de encaminhamento de documentos, de processos, de correspondências e demais expedientes, internos e externos;

III - organizar, classificar e manter os registros documentais sob sua responsabilidade, para fins de pesquisa e recuperação; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 174. Ao Serviço de Contabilidade e Finanças compete:

I - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a contabilidade da Administração Hidroviária;

II - planejar e supervisionar as atividades relacionadas com a gestão de recursos logísticos, de tecnologia da informação, de pessoas, de orçamento, de finanças e de contabilidade;

III - controlar, analisar e efetuar os registros dos responsáveis por suprimentos de fundos, valores e outros bens;

IV - administrar e controlar as atividades inerentes à contabilização dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária;

V - registrar a conformidade contábil, respeitando o calendário de fechamento determinado pelos órgãos superiores;

VI - dar suporte e orientar as áreas da Administração Hidroviária no que se refere a assuntos financeiros, contábeis e fiscais;

VII - acompanhar constantemente as atualizações legais, no que se refere à contabilidade, orçamento e finanças públicas;

VIII - examinar formalmente, sob o aspecto contábil, as prestações de contas de suprimento de fundos, convênios e outros instrumentos congêneres registrados no SIAFI que envolvam transferências de recursos;

IX - registrar os três estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;

X - registrar contabilmente as garantias contratuais;

XI - cadastrar e atualizar o domicílio bancário dos credores, quando solicitado pela área gestora;

XII - subsidiar a Administração Hidroviária nas respostas a questionamentos de órgãos de controle e outras solicitações internas e externas, no âmbito do Serviço de Contabilidade e Finanças;

XIII - coordenar, supervisionar e executar atos de gestão financeira e orçamentária necessários para a atividade da Administração Hidroviária;

XIV - assessorar o Coordenador-Geral Hidroviário no planejamento e na elaboração do orçamento anual; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 175. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

I - administrar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Administração Hidroviária, em consonância com as orientações do Sistema de Pessoal Civil da União;

II - pesquisar, compilar, divulgar e orientar quanto à legislação e jurisprudência relativas à gestão de pessoas, bem como promover a sua aplicação;

III - oferecer subsídios necessários à defesa do DNIT em assuntos pertinentes à gestão de pessoas no âmbito da Administração Hidroviária;

IV - promover a assistência aos servidores da Administração Hidroviária nos requerimentos de aposentadoria, concessão de auxílios, benefícios e vantagens, bem como à legislação pertinente aos direitos e deveres dos servidores;

V - instruir os processos relativos à concessão de aposentadorias e pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei dos servidores vinculados à respectiva Administração Hidroviária;

VI - realizar as atividades de registro de dados pessoais e funcionais dos servidores, de movimentação, de concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como de folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão;

VII - examinar e instruir processos relativos à remoção de servidores no âmbito da Administração Hidroviária;

VIII - acompanhar a evolução da força de trabalho da Administração Hidroviária, identificando as necessidades de remanejamento, bem como de admissão de servidores;

IX - indicar servidores e manter o grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Administração Hidroviária, e acompanhar seu funcionamento de forma integrada com o grupo do DNIT Sede;

X - propor e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida no DNIT e divulgá-las de forma a disseminar boas práticas;

XI - coordenar, implantar e manter, em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o mapeamento de competências de forma a subsidiar políticas de investimentos em treinamento e capacitação, remoções e preparação de novos servidores e gestores;

XII - controlar os ressarcimentos relativos aos servidores e empregados cedidos no âmbito da Administração Hidroviária;

XIII - coordenar o processo de avaliação de desempenho individual;

XIV - realizar levantamento das necessidades de capacitação;

XV - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio;

XVI - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes;

XVII - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

XVIII - instruir, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à realização de exames médicos periciais e admissionais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

XIX - solicitar a verificação das condições sanitárias e da habitabilidade das instalações da respectiva Administração Hidroviária;

XX - manter arquivo de assentamentos funcionais e médicos e de frequência de pessoal;

XXI - acompanhar a evolução do quadro de afastamento dos servidores por motivo de doença;

XXII - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas as reivindicações dos servidores que envolvam problemas de condições de trabalho;

XXIII - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área;

XXIV - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo, no âmbito da Administração Hidroviária, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XXV - assessorar o Coordenador-Geral Hidroviário em assuntos relativos à comunicação social;

XXVI - divulgar as ações desenvolvidas pela Autarquia para o público externo por meio dos veículos de comunicação e responder as solicitações de informações por eles encaminhadas;

XXVII - elaborar atividades que visem disseminar a imagem institucional do DNIT sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XXVIII - atualizar o site do DNIT com informações relativas à malha hidroviária sob jurisdição da Administração Hidroviária, bem como prover o conteúdo da intranet, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XXIX - subsidiar, no âmbito da Administração Hidroviária, as ações da Coordenação de Comunicação Social; e

XXX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 176. Ao Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação compete:

I - promover e controlar a execução dos serviços gerais, de transporte, telefonia, limpeza, conservação e manutenção predial, de equipamentos e instalações, administração de garagens e de frota de veículos, segurança, copeiragem, reprografia, recepção, informática e telecomunicações;

II - realizar a gestão de materiais de consumo quanto a aquisição, o recebimento, o estoque e a utilização e as baixas de materiais;

III - prover e controlar a disponibilização, a utilização, a conservação e o desfazimento de bens móveis;

IV - realizar as aquisições de bens, a contratação de serviços e as alienações de bens patrimoniais com auxílio do Serviço de Cadastro e Licitações;

V - adotar procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental e à segurança pessoal e patrimonial nas dependências dos imóveis ocupados pela Administração Hidroviária;

VI - manter o arquivo de processos e documentos da Administração Hidroviária;

VII - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento e expedição, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências, serviço de protocolo e demais expedientes da Administração Hidroviária;

VIII - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a Seção de Informática;

IX - coordenar as ações da Administração Hidroviária em relação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

X - acompanhar o desenvolvimento de soluções e a manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

XI - implementar, no âmbito da Administração Hidroviária, a política de uso de softwares e equipamentos seguindo as orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XII - acompanhar o monitoramento do uso da rede lógica e física da Administração Hidroviária e comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação eventuais irregularidades e solicitar intervenções quando necessário;

XIII - subsidiar o Coordenador-Geral Hidroviário em assuntos da área de informática;

XIV - estimular e orientar os usuários quanto ao uso racional dos recursos tecnológicos disponíveis no âmbito da Administração Hidroviária;

XV - propor ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XVI - desenvolver Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área;

XVII - dar suporte à utilização de softwares licenciados ou desenvolvidos para uso no DNIT;

XVIII - monitorar o uso da rede lógica e física da Administração Hidroviária;

XIX - subsidiar os usuários da Administração Hidroviária em assuntos relativos à sua competência, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas;

XX - prover e acompanhar, direta ou indiretamente, o suporte e a manutenção a equipamentos de informática alocados na Superintendência Regional;

XXI - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática nas ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação;

XXII - administrar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento da Administração Hidroviária;

XXIII - administrar as compras e os contratos administrativos afetos à Administração Hidroviária;

XXIV - supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos;

XXV - efetuar pesquisa de preços de bens e serviços para compor licitações;

XXVI - planejar, executar e supervisionar as atividades relativas aos processos licitatórios de serviços e obras aquaviárias sob competência da Administração Hidroviária, bem como aquelas referentes à aquisição de bens e à contratação de serviços administrativos;

XXVII - acompanhar e divulgar a legislação relativa ao procedimento licitatório, bem como assegurar o seu cumprimento;

XXVIII - propor medidas necessárias ao aprimoramento do processo licitatório;

XXIX - responder pela guarda da documentação inerente aos procedimentos licitatórios;

XXX - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXXI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 177. À Coordenação de Engenharia compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, visando a construção, a manutenção, a conservação, a restauração e a operação da infraestrutura aquaviária e a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

IV - planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura aquaviária do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia no âmbito da Administração Hidroviária;

V - coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Administração Hidroviária;

VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura aquaviária no âmbito da Administração Hidroviária;

VII - promover os atos necessários ao cumprimento das licenças e suas condicionantes ambientais estaduais e municipais nos empreendimentos sob responsabilidade do DNIT, na área de infraestrutura aquaviária no âmbito da Administração Hidroviária;

VIII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras de infraestrutura aquaviária;

IX - supervisionar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia;

X - supervisionar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos sob sua jurisdição;

XI - acompanhar o andamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XII - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à infraestrutura aquaviária;

XIII - acompanhar e executar o desenvolvimento e a análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;

XIV - acompanhar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária e serviços de engenharia;

XV - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura aquaviária, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

XVI - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura aquaviária;

XVII - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;

XVIII - acompanhar serviços e contratos afetos à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa com objeto no âmbito da Administração Hidroviária;

XIX - informar as ocorrências de alteração física na infraestrutura viária à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, para fins de atualização do cadastro do Sistema Nacional de Viação sob competência do DNIT;

XX - fornecer ao Coordenador-Geral Aquaviário dados gerenciais relativos às obras e serviços aquaviários sob competência da Administração Hidroviária;

XXI - executar e fiscalizar os projetos ambientais;

XXII - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 178. São atribuições do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada do DNIT;

II - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do DNIT;

III - firmar, em nome da Autarquia, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - expedir os atos administrativos de competência da Autarquia e atos normativos aprovados pela Diretoria do DNIT;

V - praticar todos os atos de gestão, operacional, orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material, de serviços gerais e de gestão de pessoas, na forma da legislação em vigor;

VI - orientar o planejamento, a organização e a execução das atividades do DNIT;

VII - promover a articulação do DNIT com o Ministério dos Transportes e com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria do DNIT e do Conselho de Administração; e

IX - designar servidores para exercício das Funções Comissionadas do DNIT e funções gratificadas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá subdelegar as atribuições previstas nos incisos III, IV e V.

Art. 179. São atribuições do Diretor-Executivo:

I - auxiliar e assessorar o Diretor-Geral;

II - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;

III - orientar e supervisionar as atividades das Diretorias setoriais e dos Órgãos Descentralizados, principalmente no que diz respeito a:

a) elaboração do Orçamento e do Plano Plurianual no âmbito desta Autarquia;

b) definição de limites orçamentários e financeiros, gerenciamento do empenho e da movimentação de recursos e pagamento das despesas;

c) execução físico-financeira de obras de infraestrutura e de serviços

IV - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT, por meio de:

a) instruções de serviço, ofícios, portarias;

b) supervisão do processo de planejamento estratégico no DNIT;

c) coordenação e orientação dos Órgãos Descentralizados do DNIT no funcionamento junto às Diretorias;

d) gerenciamento e organização dos atos administrativos normativos elaborados pelo DNIT;

V - planejar, administrar e orientar a execução das atividades relacionadas às licitações;

VI - planejar, administrar e orientar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços afetos à infraestrutura de transportes;

VII - definir, planejar, administrar e orientar as atividades relativas ao gerenciamento dos empreendimentos do DNIT; e

VIII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à gestão estratégica e de processos do DNIT.

Art. 180. São atribuições comuns aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, no âmbito das competências do DNIT;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade do DNIT e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas do DNIT;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa, no âmbito de suas atribuições;

V - executar as decisões tomadas pela Diretoria do DNIT e pelo Conselho de Administração;

VI - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação do DNIT;

VII - definir, orientar e supervisionar a atuação dos Órgãos Descentralizados;

VIII - promover a proteção dos interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de infraestrutura de transporte;

IX - garantir a implantação e a manutenção das normas ambientais nos programas e projetos de obras e serviços a serem executados ou supervisionados pelo DNIT;

X - proporcionar transparência aos procedimentos administrativos do DNIT;

XI - participar da administração da Autarquia, por meio da Diretoria Colegiada do DNIT;

XII - planejar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhes sejam subordinadas;

XIII - participar da gestão dos programas do DNIT e assistir ao Diretor-Geral na supervisão destes;

XIV - baixar ordens de serviço e outros atos normativos ou administrativos que lhes tenham sido delegados;

XV - representar o Diretor-Geral do DNIT quando designados;

XVI - submeter, anualmente, à Diretoria Colegiada do DNIT a avaliação quanto ao alcance das metas e dos programas sob sua responsabilidade;

XVII - fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias ao processo de avaliação de desempenho institucional;

XVIII - designar fiscais de contratos, de convênios e de instrumentos congêneres celebrados no âmbito da respectiva diretoria;

XIX - assinar, juntamente com o Diretor-Geral, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais referentes à sua respectiva diretoria, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT; e

XX - aprovar e assinar planos de trabalho de convênios e outros instrumentos congêneres afetos à sua diretoria.

Art. 181. Ao Procurador-Geral do DNIT compete:

I - uniformizar o entendimento jurídico no âmbito do DNIT;

II - dirigir as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal Especializada;

III - propor à Procuradoria-Geral Federal o exercício dos Procuradores Federais no âmbito do DNIT;

IV - indicar o seu substituto e designar os Procuradores Federais responsáveis pelas unidades da Procuradoria Federal Especializada junto aos Órgãos Descentralizados;

V - designar os Procuradores Federais responsáveis pelas Coordenações e os Procuradores Federais ou servidores responsáveis pelos demais setores internos da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

VI - editar portarias, ordens e instruções de serviço, bem como orientações concernentes às atividades da Procuradoria Federal Especializada;

VII - estabelecer o quantitativo de Procuradores em cada Coordenação, considerando a demanda;

VIII - remover, temporária ou definitivamente, Procuradores para atuarem nas Coordenações ou demais setores internos, considerando as demandas e especialidades de cada área;

IX - designar Procurador para tarefas específicas, bem como instituir núcleos e/ou grupos de trabalho;

X - instaurar, de ofício ou por provocação, processos de uniformização de entendimento jurídico no âmbito do DNIT, bem como proferir sua decisão final;

XI - decidir acerca da avocação de ações prioritárias para a Autarquia no âmbito da Sede e dos Estados, de ofício ou por provocação do Diretor-Geral;

XII - avocar de ofício ou por provocação da Diretoria Colegiada, de forma excepcional e motivada, processos administrativos submetidos à análise da PFE/DNIT;

XIII - declarar a nulidade de parecer contrário à orientação jurídica firmada em processo de uniformização de entendimento;

XIV - resolver eventuais conflitos de competência entre as Coordenações ou quaisquer setores internos da PFE/DNIT Sede.

XV - assessorar, diretamente ou por designação, os titulares das Diretorias, nos atos a serem praticados;

XVI - definir, nos casos de relevância e/ou de urgência, as teses jurídicas a serem adotadas; e

XVII - propor eventuais alterações no Regimento Interno concernentes à PFE/DNIT.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá designar Procuradores para atuarem cumulativa ou concomitantemente no desempenho das atribuições previstas neste regimento.

Art. 182. São atribuições comuns dos Titulares da Procuradoria Federal Especializada, da Auditoria Interna, da Corregedoria, da Ouvidoria, das Superintendências Regionais, das Administrações Hidroviárias, das Coordenações-Gerais, das Coordenações, das Divisões, dos Serviços, das Seções, dos Setores e dos Núcleos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades concernentes às competências estabelecidas para a sua unidade;

II - planejar e implementar rotinas, técnicas e processos referentes à sua área de atuação e avaliar as atividades dos subordinados;

III - coordenar reuniões periódicas com seus subordinados;

IV - integrar e harmonizar as atividades das unidades subordinadas;

V - assessorar e fornecer subsídios à tomada de decisões da chefia imediata;

VI - promover ações que conduzam à realização de missão institucional;

VII - observar diretrizes e normas governamentais no desempenho de suas funções;

VIII - promover o alcance dos objetivos e das metas estabelecidas pelas chefias imediatas;

IX - zelar pela adequada programação e aplicação dos recursos e pela administração do patrimônio público;

X - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações necessárias ao adequado desempenho do serviço;

XI - zelar pela guarda, preservação e conservação dos materiais e instrumentos de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

XII - submeter, anualmente, à chefia imediata a avaliação quanto ao atingimento das metas e dos programas sob sua responsabilidade; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 183. São atribuições comuns aos Assessores Técnicos e Assistentes:

I - assessorar o titular da respectiva unidade nas atividades pertinentes ao cargo que lhe forem atribuídas;

II - buscar informações que subsidiem técnica e administrativamente a tomada de decisão do chefe imediato;

III - promover ações que conduzam à realização da missão institucional do DNIT;

IV - promover o alcance dos objetivos e metas estabelecidas pelas chefias imediatas;

V - zelar pela adequada programação e aplicação dos recursos e administração do patrimônio público;

VI - zelar para que os resultados do trabalho sejam apresentados à chefia imediata dentro dos padrões definidos;

VII - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações necessárias ao adequado desempenho do cargo; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 184. São atribuições dos Gerentes de Projeto:

I - planejar e supervisionar os estudos, o desenvolvimento e a execução dos programas e projetos de obras de infraestrutura de transportes, assim como os demais projetos de interesse do DNIT, quando designado em ato pelo Diretor Executivo;

II - orientar e acompanhar a implementação das ações afetas aos programas e projetos sob sua responsabilidade;

III - articular-se com os setores da Autarquia envolvidos na execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

IV - elaborar relatórios parciais e final, relativos à execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade; e

V - coordenar as atividades concernentes ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do DNIT, quando designado pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. As Superintendências Regionais e as Unidades Locais criadas ou extintas por decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais e as Unidades Locais terão sua localização e sua área de jurisdição definidas em ato da Diretoria Colegiada.

Art. 186. As Administrações Hidroviárias serão criadas ou extintas por decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Administrações Hidroviárias terão sua localização e sua área de jurisdição definidas em ato da Diretoria Colegiada.

Art. 187. A Diretoria Colegiada publicará o ato que define a localização e a jurisdição dos Órgãos Descentralizados e das Unidades Locais no prazo de 30 dias.

Art. 188. Os titulares de cargos comissionados, funções comissionadas técnicas e funções gratificadas indicarão seus substitutos eventuais, que serão designados na forma da legislação vigente.

Art. 189. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DNIT, ad referendum do Conselho de Administração.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe Sobre A Definição de Alçadas e Competências Para Constituir Ônus, Obrigações e Compromissos Para A Epl e Sobre A Delegação de Competência Para Execução de Diversos Atos Relacionados Ao Processo de Licitação e Gestão de Contratos.

O Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 34 do Estatuto Social e pelo parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno desta Empresa Pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os atos, contratos, instrumentos congêneres e operações que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EPL sejam submetidos à prévia autorização da Diretoria Executiva, com exceção daqueles que não ultrapassem o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais poderão ser autorizados diretamente pelo Diretor da Área, cuja matéria esteja afeta a suas respectivas atribuições institucionais, conforme Deliberação nº 01, de 9 de maio 2016, da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para valores que ultrapassem o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Diretoria Executiva deverá submetê-los à prévia autorização do Conselho de Administração, conforme Resolução CONSAD nº 001/2013, de 18/01/2013.

Art. 2º Estabelecer que os atos, contratos, instrumentos congêneres e operações, previamente autorizados dentro dos critérios de alçada definidos no art. 1º, terão como Ordenador de Despesa o titular da Diretoria de Gestão, mediante prévia aprovação do Diretor de Planejamento nas matérias afetas a sua respectiva área, e do Diretor-Presidente nos demais casos, praticando atos de gestão que resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento e dispêndio de recursos desta Empresa.